

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária das Sessões
Isabel Maria Figueiredo dos Reis

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES	02
ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS	06
DECISÕES MONOCRÁTICAS	34
ATOS DA PRESIDÊNCIA	41
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	46
ATOS DO CONTROLE INTERNO	54
PAUTAS DE JULGAMENTO	68

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 27 de maio de 2022

Publicação: Segunda-feira, 30 de maio de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Medidas Cautelares

PROCESSO TC/007241/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS, REF. EXERCÍCIO DE 2021.

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - DFAM.

REPRESENTADO: EUDES AGRIPINO RIBEIRO – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 197/2022 – GKB

Tratam os presentes autos de Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar inaudita altera pars proposta pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça 4), em face do Sr. Eudes Agripino Ribeiro, Prefeito do Município de Fronteiras (peça 1), com fulcro no art. 235, inciso VI, da Res. TCE/PI Nº 13/11 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Piauí), incluído pela Res. TCE/PI Nº 20/19.

Na oportunidade, a DFAM requereu o imediato bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias do jurisdicionado, com base no art. 86, inciso IV, da Lei Nº 5.888/09, até que o gestor encaminhasse a este Tribunal de Contas os documentos e informações que compõem a prestação de contas relativas ao exercício 2021, apontados à peça 03, nos termos da Resolução nº 27/2019.

Através da DM 190/2022 – GKB, este relator, acatando sugestão do setor técnico desta Corte de Contas, decidiu pela concessão de medida cautelar determinando o imediato bloqueio das contas da Prefeitura Municipal de Fronteiras, relativas ao exercício de 2021, até que o gestor encaminhasse a este Tribunal de Contas a documentação ausente.

Em seguida, o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, ratificou a Decisão Monocrática exarada nº 190/2022-GKB do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 093, de 20/05/2022, pág. 12), homologando os termos da referida decisão, conforme peça 13.

Contudo, em decorrência da atualização dos sistemas desta Corte de Contas, verificada em 20/05/2022, às 4:30h, a DFAM (Peça 16), prontamente solicitou à Presidência desta Corte de Contas, o desbloqueio das contas bancárias do referido ente, tendo em vista que este já se encontrava adimplente perante este Tribunal, com o envio das documentações e informações das prestações de contas do período de janeiro a dezembro, mais o Balanço Geral relativo ao exercício de 2021.

Instado a se manifestar, novamente, o Representante do Ministério Público de Contas, opinou (Peça 25), com base nas constatações da Divisão Técnica, pelo ARQUIVAMENTO do presente processo.

Em assim sendo, considerando a consonância da informação da DFAM (Peça 16), como o parecer ministerial (Peça 25), determino, o arquivamento dos presentes autos.

Encaminhe-se este processo à Secretaria das Sessões, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico, e demais providências cabíveis.

Teresina, 26 de maio de 2022.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO: TC/007260/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE GILBUÉS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - DFAM

REPRESENTADO: DIMAS ROSA MEDEIROS – PRESIDENTE DA CÂMARA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR SUBSTITUTO: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 164/2022-GWA

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação cumulada com pedido de medida cautelar *inaudita altera pars*, formulada pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, consoante o disposto no artigo 86, inciso IV da Lei Estadual nº 5.888/2009, c/c inciso VI, artigo 235 da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do Tribunal), em face do Sr. **DIMAS ROSA MEDEIROS – Presidente da Câmara Municipal de Gilbués.**

Em síntese, o representante requereu o que segue (peça nº 04):

“a) O recebimento da presente representação, com fundamento no art. 104, inciso VI, da Lei Nº 5.888/09, em face do Sr. Dimas Rosa Medeiros, gestor da Câmara Municipal de Gilbués;

b) A concessão de medida cautelar determinando o imediato bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias do jurisdicionado, com base no art. 86, inciso V, da Lei Nº 5.888/09, até que o gestor encaminhe a este Tribunal de Contas os documentos e informações que compõem a prestação de contas relativas ao exercício 2021, apontados no anexo;

c) Constatando-se o saneamento do fato ensejador da presente cautelar, após devidamente atestado pela DFAM, seja comunicada a Presidência desta Corte para oficiar as instituições financeiras para proceder ao imediato desbloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias;

d) Ao final, após a regularização das pendências, sugere-se o arquivamento do presente processo.”

Desta feita, proferiu-se Decisão Monocrática nº 162/2022-GWA (peça nº 05), em 18/05/22, determinando o bloqueio das contas bancárias da Câmara Municipal de Gilbués, em razão da ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício de 2021 (Sagres Folha – mês 12).

Ressalta-se que referida decisão cautelar foi ratificada à unanimidade pelo Plenário deste TCE/PI, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 – Decisão nº 512/22 (peça nº 13).

A presidência deste TCE/PI enviou ofícios aos Entes Bancários solicitando o bloqueio das referidas contas bancárias (peças nº 06, 08 e 10).

Entretanto, posteriormente, conforme Memorando nº 36/2022-DFAM (peça nº 15), a DFAM informou que a Câmara Municipal de Gilbués enviou as documentações e informações referentes à prestação de contas do período de janeiro a dezembro de 2021, encontrando-se adimplente no dia 20/05/2022.

Desta feita, a Presidência procedeu ao desbloqueio, conforme ofícios às peças nº 16, 18 e 20.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

No caso em exame, em que pese a Câmara Municipal de Gilbués, ter figurado na situação de inadimplência, quanto ao envio de documentos e informações a este Tribunal, atinentes ao exercício financeiro de 2021, ensejando o pedido de bloqueio das contas bancárias da citada unidade gestora por iniciativa da Divisão de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, tal situação já se encontra regularizada, conforme informação disponibilizada pela Diretoria Técnica – Memorando nº 36/2022 - DFAM.

Registra-se que a DFAM sugeriu que após a regularização das pendências os autos fossem arquivados.

Ressalta-se que o Regimento Interno deste TCE/PI dispõe o que segue:

Art. 402. O Tribunal e o relator poderão determinar o arquivamento do processo nas seguintes situações:

I - quando tenha o processo cumprido o objetivo para o qual foi constituído;

II - nos demais casos previstos neste Regimento.

Assim, diante do examinado, por não mais persistirem os motivos ensejadores do pedido de bloqueio das contas bancárias da unidade gestora em questão, as quais já se encontram desbloqueadas (ofícios às peças nº 16, 18 e 20), decido nos termos abaixo:

- a) Pela revogação da Decisão Monocrática nº 162/2022-GWA;
- b) Pelo arquivamento do presente processo, com fulcro no art. 402, inciso I, Regimento Interno TCE/PI. Após transcorrido o trânsito em julgado, proceda-se o encaminhamento à Seção de Arquivo;
- c) Pela disponibilização do arquivo desta decisão à Secretaria das Sessões para devida publicação. Teresina, 26 de maio de 2022.

(Assinado digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator Substituto

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS
UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - DFAM

REPRESENTADO: JOÃO FRANCISCO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR SUBSTITUTO: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 167/2022-GWA

I - RELATÓRIO

Tratam os autos de representação cumulada com pedido de medida cautelar *inaudita altera pars*, formulada pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, consoante o disposto no artigo 86, inciso IV da Lei Estadual nº 5.888/2009, c/c inciso VI, artigo 235 da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do Tribunal), em face do Sr. João Francisco da Silva, gestor da Câmara Municipal de Capitão de Campos.

Em síntese, o representante requereu o que segue (peça nº 04):

- a) *O recebimento da presente representação, com fundamento no art. 104, inciso VI, da Lei nº 5.888/09, em face do Sr. João Francisco da Silva, gestor da Câmara Municipal de Capitão de Campos;*
- b) *A concessão de medida cautelar determinando o imediato bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias do jurisdicionado, com base no art. 86, inciso V, da Lei nº 5.888/09, até que se encaminhem a este Tribunal de Contas os documentos e informações que compõem a prestação de contas relativas ao exercício 2021, apontados no anexo;*
- c) *Constatando-se o saneamento do fato ensejador da presente cautelar, após devidamente atestado pela DFAM, que a Presidência desta Corte seja comunicada para oficial as instituições financeiras para proceder ao imediato desbloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias;*
- d) *Ao final, após a regularização das pendências, sugere-se o arquivamento do presente processo.*

Desta feita, proferiu-se Decisão Monocrática nº 161/2022-GWA (peça nº 05), em 18/05/22, determinando o bloqueio das contas bancárias da Câmara Municipal de Capitão de Campos, em razão da

ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício de 2021 (Sagres Folha – mês 12).

Ressalta-se que a referida decisão cautelar foi ratificada à unanimidade pelo Plenário deste TCE/PI, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 – Decisão nº 511/22 (peça nº 13).

No caso em tela, antes que a Presidência desta Corte procedesse ao bloqueio das referidas contas, conforme solicitado, a unidade técnica encaminhou o Memorando Nº 36/2022 (peça nº 15), informando que o ente se encontrava adimplente perante este Tribunal de Contas com o envio das documentações e informações das prestações de contas do período de janeiro a dezembro, mais o Balanço Geral relativo ao exercício de 2021, conforme situação atualizada em 20/05/2022, às 04:30h.

Este é o relatório.

PROCESSO: TC/007239/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 148/2022-GJV

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ – EXERCÍCIO 2021.

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO LUIZ FERREIRA DE ARAÚJO

RELATOR(A): CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

II – FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

No caso em exame, em que pese a Câmara Municipal de Capitão de Campos, ter figurado na situação de inadimplência, quanto ao envio de documentos e informações a este Tribunal, atinentes ao exercício financeiro de 2021, ensejando o pedido de bloqueio das contas bancárias da citada unidade gestora por iniciativa da Divisão de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, tal situação já se encontra regularizada, conforme informação disponibilizada pela Diretoria Técnica – Memorando nº 36/2022 - DFAM.

Registra-se que a DFAM sugeriu que após a regularização das pendências os autos fossem arquivados.

Ressalta-se que o Regimento Interno deste TCE/PI dispõe o que segue:

Art. 402. O Tribunal e o relator poderão determinar o arquivamento do processo nas seguintes situações:

I - quando tenha o processo cumprido o objetivo para o qual foi constituído;

II - nos demais casos previstos neste Regimento.

Assim, diante do examinado, por não mais persistirem os motivos ensejadores do pedido de bloqueio das contas bancárias da unidade gestora em questão, as quais sequer chegaram a ser bloqueadas, decido nos termos abaixo:

a) Pela revogação da Decisão Monocrática nº 161/2022-GWA;

b) Pelo arquivamento do presente processo, com fulcro no art. 402, inciso I, Regimento Interno TCE/PI. Após transcorrido o trânsito em julgado, proceda-se o encaminhamento à Seção de Arquivo;

c) Pela disponibilização do arquivo desta decisão à Secretaria das Sessões para devida publicação. Teresina, 26 de maio de 2022.

(Assinado digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator substituto

Tratam os presentes autos de Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar inaudita altera pars interposta pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, solicitando o imediato bloqueio das contas do Legislativo Municipal em virtude da ausência de entrega de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI que compõem a prestação de contas, do exercício financeiro de 2021, nos termos da Resolução nº 07/2020.

Conforme o artigo 311, §1º do Regimento Interno desta Corte de Contas, tem-se que estando o Conselheiro Substituto Relator do processo de fiscalização ausente por motivo de doença, férias ou outro afastamento legal, a medida cautelar ou outra medida inominada de caráter urgente, será distribuída ao Conselheiro Substituto imediatamente mais antigo. Visto o caráter de urgência, com fulcro no art. 311, §1º da RESOLUÇÃO TCE nº 13/2011, de 26 de agosto de 2011, republicada no Diário Oficial do Estado do Piauí TCE/PI nº 13/14 de 23/01/2014 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí), os autos foram encaminhados ao Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, tendo em vista que o Relator Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras encontra-se em gozo de folga no período de 05 a 27 de maio de 2022, conforme Portarias nº 503/2020 e nº 060/2022 que em Decisão Monocrática nº 138/2020-GJV concedeu medida cautelar para determinar o bloqueio de contas da Câmara Municipal de Cajazeiras do Piauí.

Ato contínuo, a DFAM à peça 14 solicitou que as instituições financeiras fossem oficiadas para o desbloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias, tendo em vista a Câmara já se encontra adimplente perante este Tribunal de Contas com o envio das documentações e informações das prestações de contas do período de janeiro a dezembro, mais o Balanço Geral relativo ao exercício de 2021.

Diante do exposto, DECIDO pelo ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 402, I, do Regimento Interno, tendo em vista a perda superveniente do objeto.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina (PI), 27 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC N.º 007.251/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 030/2022 – RP

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO – BLOQUEIO DE CONTAS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

REPRESENTADO: SR. FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Representação interposta pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, em face da Prefeitura Municipal de Parnaíba, noticiando a ausência de prestação de contas relativa à competência de janeiro do exercício de 2021.

2. Segundo narrou o Representante, o órgão do Executivo Municipal, até às 04h40min do dia 18.05.2022, encontrava-se em situação de inadimplência em face da ausência de prestação de contas relativa à competência de janeiro do exercício de 2021.

3. Ao final, requereu, cautelarmente, o imediato bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias da unidade jurisdicionada, com esteio no art. 86, inciso V, da Lei nº 5.888/09, até que o gestor encaminhe a este Tribunal de Contas os documentos e informações que compõem a prestação de contas relativas ao exercício de 2021, apontados no anexo.

4. Cautelar deferida, conforme D.M. n.º 028/2022, publicada no D.O.E n.º 093, de 20.05.2022.

5. Na sequência, a Secretaria do Tribunal reportou a apresentação da prestação de contas, relativa à competência de janeiro de 2021, do órgão do Executivo Municipal (pç n.º 23).

6. É o relatório. Passo a decidir.

7. Não merece prosperar a cautelar.

8. Compulsando-se os autos, constata-se que em 23.05.2022, às 4h30m, a Prefeitura Municipal de Parnaíba, encontra-se adimplente com a obrigação acessória referente ao envio das prestações de contas relativas à competência de janeiro do exercício financeiro de 2021.

9. Conforme normativos desta Corte, as sanções pecuniárias decorrentes de tais atrasos são calculadas e cobradas quando da efetiva entrega das prestações de contas em atraso, não havendo mais nenhuma medida a ser adotada.

10. Ante o exposto, decido pelo ARQUIVAMENTO da presente Representação, com esteio no art. 402 do RI TCE PI, sem prejuízo da multa a ser calculada por dia de atraso, nos termos do art. 79, VII da lei Estadual n.º 5.888/09, bem como no art. 206, VII do RI TCE PI.

11. Publique-se.

Teresina (PI), 24 de maio de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo

Relator



Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/002231/2020

ACÓRDÃO Nº328/2022 – SSC

DECISÃO: Nº 351/2022.

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE PIO IX - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

OBJETO: DENÚNCIA, ENVIADA POR MEIO DA OUVIDORIA, ABORDANDO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX (PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020)

DENUNCIANTE: SIGILOS

DENUNCIADO (A): PAULA DE ALENCAR LIMA (PREGOEIRA)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX.
IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº08/2020. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA.*Sumário. Denúncia - Prefeitura Municipal de Pio IX. Exercício de 2020.
Unânime. Não aplicação de multa.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, a Folha de Informação e Despacho da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 02), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 14 e 18), o voto do Relator (peça 22), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 22), pela não aplicação de multa à Pregoeira, Sra. Paula de Alencar Lima.

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), em gozo de férias regulamentares, conforme Portarias nº 845/2021 e 145/2022.

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão do gozo de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, conforme Portaria nº 304/2022, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº016, em Teresina, 18 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO TC Nº. 005871/2017

ACÓRDÃO Nº 190/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 242/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 11, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

GESTOR/CARGO: JOSÉ LINCOLN DE SOUSA MENESES – PREFEITO MUNICIPAL (PERÍODO DE GESTÃO: 01/01 A 09/04/2017)

ADVOGADO(S): MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (OAB/PI 11.687) – (PROCURAÇÃO: LAURA MÁRCIA FERREIRA MENESES/REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DO PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ LINCOLN DE SOUSA MENESES – FL. 03 DA PEÇA 77 E FL. 01 DA PEÇA 80).

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Prestação de Contas de Gestão do Município de São João da Fronteira – PI, Exercício Financeiro de 2017. Julgamento de Regularidade com Ressalvas às Contas de Gestão do Sr. José Lincoln de Sousa Menezes – Prefeito Municipal (período de gestão: 01/01 a 09/04/2017), com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Não aplicação de multa. Decisão unânime.

a) A seguir, as sínteses das irregularidades identificadas e não sanadas após a análise do contraditório:
Locação de veículos:

• Ausência de cadastro da dispensa de licitação nº 06/17 no Sistema Licitação Web – TCE PI (parcialmente sanada);

- Quantidade de veículos insuficiente para prestação de serviços contratados e pagos;

b) Ausência de Licitação:

- Não houve publicação no Diário dos Municípios de procedimento licitatório ou contrato para contratação de serviços de perfuração e revestimento de poço tubular – Empresa Ramos Perfuração de Poços;
- Ausência de cadastro no Sistema Licitação Web – TCE PI - Contratação de serviços de perfuração e revestimento de poço tubular sem realização de licitação – Empresa Ramos Perfuração de Poços;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 19, o relatório do contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 61, o relatório complementar da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/07 da peça 83, os pareceres do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 85, a manifestação da Representante do Ministério Público de Contas presente à sessão de julgamento, Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa, que modificou o parecer ministerial acostado à peça 85 no sentido de opinar pelo julgamento de irregularidade, a sustentação oral do Advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI 11.687), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/29 da peça 97, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas (com a modificação no parecer ministerial promovida na sessão de julgamento), pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não aplicação de multa** ao espólio do gestor falecido, Sr. José Lincoln de Sousa Meneses (Prefeito Municipal – período de 01/01 a 09/04/2017), tendo em vista que, como as sanções não são de natureza indenizatória, as consequências jurídicas sancionatórias são exclusivas do gestor, não se transferindo aos sucessores do falecido dado a sua natureza personalíssima, conforme entendimento do TCU (Acórdão nº 3088/2019 – Segunda Câmara, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

ACÓRDÃO Nº 191/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 242/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 11, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

GESTOR/CARGO: ANTÔNIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES – PREFEITO MUNICIPAL (PERÍODO DE GESTÃO: 11/04 A 31/12/2017).

ADVOGADO: DIMAS EMÍLIO BATISTA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 6.899) - (PROCURAÇÃO: ANTÔNIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES/PREFEITO MUNICIPAL – FL. 01 DA PEÇA 92).

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Prestação de Contas de Gestão do Município de São João da Fronteira – PI, Exercício Financeiro de 2017. Julgamento de Irregularidade às Contas de Gestão do Sr. Antônio Erivan Rodrigues Fernandes – Prefeito Municipal (período de gestão: 11/04 a 31/12/2017), com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Aplicação de multa no valor correspondente a 750 UFR-PI (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Decisão unânime.

A seguir, as sínteses das irregularidades identificadas e não sanadas após a análise do contraditório:
 Locação de veículos:

- Inconsistência da informação prestada na relação de veículos locados informada pela P. M. de São João da Fronteira;
- Informação incompleta expedida em atendimento à decisão plenária nº 2.023/2017;
- Ausência de cadastro da dispensa de licitação nº 06/17 no Sistema Licitação Web – TCE PI;
- Quantidade de veículos insuficiente para prestação de serviços contratados e pagos;

- Empenho e pagamento de despesa sem cobertura contratual; Cadastro intempestivo e incompleto no Sistema Licitação WEB de procedimento licitatório Pregão nº 09/17 (Irregularidade informada por Nota de Alerta - TC Nº 012100/17);
 - Fracionamento de procedimento licitatório - despesa anterior à assinatura do contrato (empresa: Ordonio Ferreira Fernandes ME - Nome de fantasia: J M N Transportes);
 - Despesa com transporte escolar superior ao valor contratado (Empresa: Ordonio Ferreira Fernandes ME - Nome de fantasia: J M N Transportes);
 - Despesa com transporte escolar superior ao valor informado no Licitação Web (Empresa: Ibero Lusitana Empreendimentos e Locações Eireli);
 - Não houve publicação do extrato de contrato para contratação de serviço de transporte escolar, (Empresa: Ibero lusitana Empreendimentos e Locação Eireli);
 - Quantidade de veículos insuficiente para prestação de serviços contratados e pagos (Empresa: Ibero lusitana Empreendimentos e Locação Eireli);
- Contratação da empresa GREEN CARD Administradora de Crédito e escritório de advocacia Marcos André Lima Ramos:
- Utilização de expediente para obter vantagens em procedimento licitatório - Adesão à ata de registro de preço, Pregão nº 02/2017 – SRP – Prefeitura Municipal de Lagoinha – PLP;
- c) Processos apensados:** TC/019936/2017 (Representação); TC/011086/2017 (Denúncia); TC/011508/2017 (Inspeção Extraordinária); TC/015317/2017 (Representação); TC/017498/2017 (Representação).
- d) Processos Relacionados:** TC/021312/2017 (Denúncia); TC/017678/20017 (Denúncia); TC/014690/2017 (Representação); TC/013022/2017 (Representação); TC/003660/2017 (Inspeção Extraordinária).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 19, o relatório do contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 61, o relatório complementar da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/07 da peça 83, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 69 e fls. 01/06 da peça 85, a sustentação oral do Advogado Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/29 da peça 97, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Antônio Erivan Rodrigues Fernandes** (Prefeito Municipal – período de 11/04 a 31/12/2017), no valor correspondente a **750 UFR-PI** (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do

Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº. 005871/2017

ACÓRDÃO Nº 192/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 242/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 11, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

GESTORA/CARGO: SILVANA ESCÓRCIO DE MENESES BRITO – ORDENADORA DE DESPESAS
ADVOGADO(S): DIMAS EMÍLIO BATISTA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 6.899) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS) E JAMYLLÉ DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 13.229) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, COM PETIÇÃO À PEÇA 47).

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Prestação de Contas de Gestão do Município de São João da Fronteira – PI, Exercício Financeiro de 2017. Contas de Gestão da Sra. Silvana Escórcio de Meneses Brito – Ordenadora de Despesas. Aplicação de multa no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento

Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Decisão unânime.

A seguir, as sínteses das irregularidades identificadas e não sanadas após a análise do contraditório:

Locação de veículos:

- Quantidade de veículos insuficiente para prestação de serviços contratados e pagos;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 19, o relatório do contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 61, o relatório complementar da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/07 da peça 83, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 69 e fls. 01/06 da peça 85, a sustentação oral do Advogado Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/29 da peça 97, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Silvana Escórcio de Meneses Brito** (Ordenadora de Despesas), no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

ACÓRDÃO Nº 193/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 242/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 11, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

GESTOR/CARGO: MARCELO ANDRADE MATEUS – ORDENADOR DE DESPESAS

ADVOGADO(S): DIMAS EMÍLIO BATISTA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 6.899) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS) E JAMYLLÉ DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 13.229) - (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, COM PETIÇÃO À PEÇA 47).

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Prestação de Contas de Gestão do Município de São João da Fronteira – PI, Exercício Financeiro de 2017. Contas de Gestão da Sr. Marcelo Andrade Mateus – Ordenador de Despesa. Aplicação de multa no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Decisão unânime.

A seguir, as sínteses das irregularidades identificadas e não sanadas após a análise do contraditório:

a) Ausência de Licitação:

- Gastos com serviços de perfuração e revestimento de poço tubular sem realização de licitação – Empresa Ramos Perfuração de Poços;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 19, o relatório do contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 61, o relatório complementar da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/07 da peça 83, as manifestações do Ministério Público de

Contas, às fls. 01/06 da peça 69 e fls. 01/06 da peça 85, a sustentação oral do Advogado Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/29 da peça 97, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Marcelo Andrade Mateus** (Ordenador de Despesas), no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO TC Nº. 005871/2017

ACÓRDÃO Nº 194/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 242/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 11, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

RESPONSÁVEL: MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS – (TITULAR DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MARCOS A. L. RAMOS ADVOCACIA E CONSULTORIA E ADMINISTRADOR DA EMPRESA GREEN CARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO)

ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB/PI Nº 5.952) – (PROCURAÇÃO FL. 06, DA PEÇA 49).

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Prestação de Contas de Gestão do Município de São João da Fronteira – PI, Exercício Financeiro de 2017. Contas de Gestão da Sr. Marcos André Lima Ramos – Titular do Escritório de Advocacia Marcos A.L Ramos Advocacia e Consultoria e Administrador da Empresa Green Card Administradora de Crédito. Aplicação de multa no valor correspondente a 500 UFR-PI (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 19, o relatório do contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 61, o relatório complementar da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/07 da peça 83, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 69 e fls. 01/06 da peça 85, a sustentação oral do Advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/29 da peça 97, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Marcos André Lima Ramos** (Titular do Escritório de Advocacia MARCOS A. L. RAMOS ADVOCACIA E CONSULTORIA e Administrador da Empresa GREEN CARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO), no valor correspondente a **500 UFR-PI** (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO TC Nº. 017498/2017

ACÓRDÃO Nº. 195/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 242/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 11, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

OBJETO DA REPRESENTAÇÃO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR “INAUDITA ALTERA PARS”, REFERENTE AO FATOS DE QUE ATÉ A PRESENTE DATA O GESTOR NÃO ENCAMINHOU A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS OS DOCUMENTOS DOS MESES DE FEVEREIRO E ABRIL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 (DOCUMENTAÇÃO WEB), ESSENCIAIS AO INÍCIO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

REPRESENTADO(S): ANTÔNIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES – PREFEITO MUNICIPAL.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO DO REPRESENTADO: DIMAS EMÍLIO BATISTA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 6.899) – (PROCURAÇÃO: ANTÔNIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES/PREFEITO MUNICIPAL – FL. 01 DA PEÇA 92 DO PROCESSO TC/005871/2017).

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Representação formulada ao TCE/PI pelo Ministério Público de Contas contra o Sr. Antônio Erivan Rodrigues Fernandes, Prefeito do Município de São João da Fronteira - PI – Exercício Financeiro 2017. Aplicação de multa. Prevista no art. 79, III da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, IV da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14, com o valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014 (com nova redação dada pelo art. 1º da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2015), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão TCE/PI nº 2.865/17, às fls. 01/02 da peça 22 do processo TC/017498/2017, a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 19 do processo TC/005871/2017, o relatório do contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 61 do processo TC/005871/2017, o relatório complementar da II Divisão

Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/07 da peça 83 do processo TC/005871/2017, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 02/10 da peça 01 e fls. 01/02 da peça 17 do processo TC/017498/2017 e às fls. 01/06 da peça 69 e fls. 01/06 da peça 85 do processo TC/005871/2017, a sustentação oral do Advogado Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899), que se reportou ao objeto da representação, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/29 da peça 97 do processo TC/005871/2017, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Antônio Erivan Rodrigues Fernandes** (Prefeito Municipal – período de 11/04 a 31/12/2017), prevista no art. 79, III da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, IV da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14, com o **valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso**, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014 (com nova redação dada pelo art. 1º da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2015), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO TC Nº 020050/2017

ACÓRDÃO Nº. 196/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 242/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 11, DE 12 DE ABRIL DE 2022

OBJETO: DENÚNCIA CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, NOTICIANDO SUPOSTAS IRREGULARIDADES E ILEGALIDADES PRATICADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

DENUNCIADO: ANTÔNIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES – PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI.

ADVOGADO DO DENUNCIADO: DIMAS EMÍLIO BATISTA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 6.899) – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 92 DO PROCESSO TC/005871/2017).

DENUNCIANTE: ANTÔNIO XIMENES JORGE FILHO – VEREADOR.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Denúncia formulada contra a Sr. Antônio Erivan Rodrigues Fernandes – Prefeito Municipal de São João da Fronteira, Exercício Financeiro de 2017. Supostas irregularidades e ilegalidades praticadas pela administração municipal. Não aplicação de multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão TCE/PI nº 1.137/18, à fl. 01 da peça 20 do processo TC/020050/2017, os relatórios da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 13 do processo TC/020050/2017 e às fls. 01/28 da peça 19 do processo TC/005871/2017, o relatório do contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 61 do processo TC/005871/2017, o relatório complementar da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/07 da peça 83 do processo TC/005871/2017, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 15 do processo TC/020050/2017 e às fls. 01/06 da peça 69 e fls. 01/06 da peça 85 do processo TC/005871/2017, a sustentação oral do Advogado Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/29 da peça 97 do processo TC/005871/2017, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela **não aplicação de multa** ao gestor denunciado, Sr. Antônio Erivan Rodrigues Fernandes (Prefeito Municipal – período de 11/04 a 31/12/2017).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº 011086/2017

ACÓRDÃO Nº. 197/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 242/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 11, DE 12 DE ABRIL DE 2022

OBJETO: DENÚNCIA SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

DENUNCIADOS: ANTÔNIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES – PREFEITO MUNICIPAL E RAPHAEL DE BRITO FORTES – PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

ADVOGADOS DOS DENUNCIADOS: JOSÉ BEZERRA PEREIRA (OAB/PI Nº 1.923-88) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: ANTÔNIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES/PREFEITO MUNICIPAL – FL. 16 DA PEÇA 10 DO PROCESSO TC/011086/2017); RAPHAEL DE BRITO FORTES/PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – FL. 05 DA PEÇA 11 DO PROCESSO TC/011086/2017); DIMAS EMÍLIO BATISTA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 6.899) – (PROCURAÇÃO: ANTÔNIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES/PREFEITO MUNICIPAL – FL. 01 DA PEÇA 92 DO PROCESSO TC/005871/2017).

DENUNCIANTES: ANTÔNIO XIMENES JORGE FILHO – VEREADOR; LINDOMAR DE BRITO RODRIGUES – VEREADOR; ARNALDO PEREIRA DE SOUSA – VEREADOR.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Denúncia formulada contra o Sr. Antônio Erivan Rodrigues Fernandes – Prefeito Municipal de São João da Fronteira e o Sr. Raphael de Brito Fortes – Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Exercício Financeiro de 2017. Supostas irregularidades e ilegalidades praticadas pela administração municipal. Não aplicação de multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/05 da peça 17 do processo TC/011086/2017 e às fls. 01/28 da peça 19 do processo TC/005871/2017, o Acórdão TCE/PI nº 2.831/17, às fls. 01/02 da peça 24 do processo TC/011086/2017, o relatório do contraditório da II Divisão

Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 61 do processo TC/005871/2017, o relatório complementar da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/07 da peça 83 do processo TC/005871/2017, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 19 e fl. 01 da peça 36 do processo TC/011086/2017 e às fls. 01/06 da peça 69 e fls. 01/06 da peça 85 do processo TC/005871/2017, a sustentação oral do Advogado Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/29 da peça 97 do processo TC/005871/2017, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela **não aplicação de multa** aos gestores denunciados, Srs. Antônio Erivan Rodrigues Fernandes (Prefeito Municipal – período de 11/04 a 31/12/2017) e Raphael de Brito Fortes (Presidente da Comissão Permanente de Licitação).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº 017678/2017

ACÓRDÃO Nº. 198/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 242/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 11, DE 12 DE ABRIL DE 2022

OBJETO: DENÚNCIA SOBRE DECRETO Nº 013/2017 – TESTE SELETIVO Nº 01/2015.

DENUNCIADO: ANTÔNIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES – PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI.

ADVOGADOS DO DENUNCIADO: JOSÉ BEZERRA PEREIRA (OAB/PI Nº 1.923) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: ANTÔNIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES/PREFEITO MUNICIPAL – FL. 08 DA PEÇA 09 DO PROCESSO TC/017678/2017); DIMAS EMÍLIO BATISTA DE CARVALHO

(OAB/PI Nº 6.899) – (PROCURAÇÃO: ANTÔNIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES/PREFEITO MUNICIPAL – FL. 01 DA PEÇA 92 DO PROCESSO TC/005871/2017).

DENUNCIANTE: ANTÔNIO XIMENES JORGE FILHO – VEREADOR.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Denúncia formulada contra o Sr. Antônio Erivan Rodrigues Fernandes – Prefeito Municipal de São João da Fronteira, Exercício Financeiro de 2017. Sobre Decreto nº 013/2017 – Teste Seletivo nº 01/2015. Não aplicação de multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão TCE/PI nº 585/18, à fl. 01 da peça 24 do processo TC/017678/2017, a informação após contraditório em denúncia da Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP, às fls. 01/05 da peça 14 do processo TC/017678/2017, a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 19 do processo TC/005871/2017, o relatório do contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 61 do processo TC/005871/2017, o relatório complementar da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/07 da peça 83 do processo TC/005871/2017, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 12 e fls. 01/02 da peça 19 do processo TC/017678/2017 e às fls. 01/06 da peça 69 e fls. 01/06 da peça 85 do processo TC/005871/2017, a sustentação oral do Advogado Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/29 da peça 97 do processo TC/005871/2017, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela não aplicação de multa ao gestor denunciado, Sr. Antônio Erivan Rodrigues Fernandes (Prefeito Municipal – período de 11/04 a 31/12/2017).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº. 015317/2017

ACÓRDÃO Nº. 199/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 242/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 11, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

OBJETO DA REPRESENTAÇÃO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR “INAUDITA ALTERA PARS”, REFERENTE AO FATOS QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, O GESTOR NÃO ENCAMINHOU A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS OS DOCUMENTOS DOS MESES DE FEVEREIRO E MARÇO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 (DOCUMENTAÇÃO WEB), ESSENCIAIS AO INÍCIO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

REPRESENTADO: ANTÔNIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADOS DO REPRESENTADO: JOSÉ BEZERRA PEREIRA (OAB/PI Nº 1.923) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: ANTÔNIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES/PREFEITO MUNICIPAL – FL. 13 DA PEÇA 18 DO PROCESSO TC/015317/2017); DIMAS EMÍLIO BATISTA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 6.899) – (PROCURAÇÃO: ANTÔNIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES/PREFEITO MUNICIPAL – FL. 01 DA PEÇA 92 DO PROCESSO TC/005871/2017).

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Representação formulada ao TCE/PI pelo Ministério Público de Contas contra o Sr. Antônio Erivan Rodrigues Fernandes, Prefeito do Município de São João da Fronteira - PI – Exercício Financeiro 2017. Aplicação de multa. Prevista no art. 79, III da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, IV da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14, com o valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014 (com nova redação dada pelo art. 1º da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2015), a ser

recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão TCE/PI nº 2.862/17, às fls. 01/02 da peça 28 do processo TC/015317/2017, a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 19 do processo TC/005871/2017, o relatório do contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 61 do processo TC/005871/2017, o relatório complementar da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/07 da peça 83 do processo TC/005871/2017, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 02/10 da peça 01, fl. 01 da peça 20 e fls. 01/03 da peça 23 do processo TC/015317/2017 e às fls. 01/06 da peça 69 e fls. 01/06 da peça 85 do processo TC/005871/2017, a sustentação oral do Advogado Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899), que se reportou ao objeto da representação, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/29 da peça 97 do processo TC/005871/2017, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Antônio Erivan Rodrigues Fernandes** (Prefeito Municipal – período de 11/04 a 31/12/2017), prevista no art. 79, III da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, IV da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14, com o **valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso**, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014 (com nova redação dada pelo art. 1º da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2015), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO TC Nº. 019936/2017

ACÓRDÃO Nº. 200/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 242/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 11, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

OBJETO DA REPRESENTAÇÃO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR “INAUDITA ALTERA PARS”, VERSANDO SOBRE PERCENTUAL COM GASTOS DE PESSOAL DO EXECUTIVO ACIMA DO LIMITE LEGAL.

REPRESENTADO: ANTÔNIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADOS DO REPRESENTADO: DIMAS EMÍLIO BATISTA DE CARVALHO (OAB/PI nº 6.899) – (PROCURAÇÃO: ANTÔNIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES/PREFEITO MUNICIPAL – FL. 01 DA PEÇA 92 DO PROCESSO TC/005871/2017).

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Representação formulada ao TCE/PI pelo Ministério Público de Contas contra o Sr. Antônio Erivan Rodrigues Fernandes, Prefeito do Município de São João da Fronteira - PI – Exercício Financeiro 2017. Não aplicação de multa. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão TCE/PI nº 044/18, às fls. 01/02 da peça 18 do processo TC/019936/2017, a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 19 do processo TC/005871/2017, o relatório do contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 61 do processo TC/005871/2017, o relatório complementar da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/07 da peça 83 do processo TC/005871/2017, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 01, fl. 01 da peça 05 e fl. 01 da peça 13 do processo TC/019936/2017 e às fls. 01/06 da peça 69 e fls. 01/06 da peça 85 do processo TC/005871/2017, a sustentação oral do Advogado Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899), que se reportou ao objeto da representação, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/29 da peça 97 do processo TC/005871/2017, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos

do voto do Relator, pela **não aplicação de multa** ao gestor representado, Sr. Antônio Erivan Rodrigues Fernandes (Prefeito Municipal – período de 11/04 a 31/12/2017).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº. 005871/2017

ACÓRDÃO Nº 201/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 242/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 11, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

GESTOR/CARGO: LUÍS MARCELO UCHÔA DE SOUSA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ADVOGADOS: JAMYLLLE DE MELO PEREIRA (OAB/PI nº 13.229) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS; PETIÇÃO À PEÇA 47) E DIMAS EMÍLIO BATISTA DE CARVALHO (OAB/PI nº 6.899) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS).

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Prestação de Contas de Gestão do Município de São João da Fronteira – PI, Exercício Financeiro de 2017. Contas de Gestão do Sr. Luis Marcelo Uchôa de Sousa – Secretário Municipal de Administração. Aplicação de multa no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de

23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Decisão unânime.

PROCESSO TC Nº. 005871/2017

A seguir, as sínteses das irregularidades identificadas e não sanadas após a análise do contraditório:

Locação de veículos:

● Inconsistência da informação prestada na relação de veículos locados informada pela P. M. de São João da Fronteira;

● Informação incompleta expedida em atendimento à decisão plenária nº 2.023/2017;

● Ausência de cadastro da dispensa de licitação nº 06/17 no Sistema Licitação Web – TCE PI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 19, o relatório do contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 61, o relatório complementar da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/07 da peça 83, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 69 e fls. 01/06 da peça 85, a sustentação oral do Advogado Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/29 da peça 97, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Luís Marcelo Uchôa de Sousa** (Secretário Municipal de Administração), no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

ACÓRDÃO Nº 202/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 242/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 11, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

GESTOR/CARGO: RAPHAEL DE BRITO FORTES – PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ADVOGADOS: ANA CAROLINE BORGES VENTURA RIBEIRO (OAB/PI Nº 12.465) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS; PETIÇÃO À PEÇA 48); FERNANDO ANTÔNIO ANDRADE DE ARAÚJO FILHO (OAB/PI Nº 11.323) – (PROCURAÇÃO: FL. 06 DA PEÇA 57); DIMAS EMÍLIO BATISTA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 6.899) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS).

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Prestação de Contas de Gestão do Município de São João da Fronteira – PI, Exercício Financeiro de 2017. Contas de Gestão do Sr. Raphael de Brito Fortes – Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Aplicação de multa no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Decisão unânime.

A seguir, as sínteses das irregularidades identificadas e não sanadas após a análise do contraditório:

a) Locação de veículos:

● Ausência de cadastro da dispensa de licitação nº 06/17 no Sistema Licitação Web – TCE PI;

● Quantidade de veículos insuficiente para prestação de serviços contratados e pagos;

● Cadastro intempestivo e incompleto no Sistema Licitação WEB de procedimento licitatório Pregão nº 09/17 (Irregularidade informada por Nota de Alerta - TC Nº 012100/17);

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 19, o relatório do contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM,

às fls. 01/25 da peça 61, o relatório complementar da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/07 da peça 83, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 69 e fls. 01/06 da peça 85, a sustentação oral do Advogado Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/29 da peça 97, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Raphael de Brito Fortes** (Presidente da Comissão Permanente de Licitação), no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº. 005871/2017

ACÓRDÃO Nº 203/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 242/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 11, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

GESTOR/CARGO: ÂNGELA MARIA MACHADO DE ANDRADE MATEUS – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Prestação de Contas de Gestão do Município de São João da Fronteira – PI, Exercício Financeiro de 2017. Julgamento de Regularidade com Ressalvas às Contas de Gestão da Sra. Ângela Maria Machado de Mateus – Presidente da Câmara Municipal, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Aplicação de multa no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Decisão unânime.

A seguir, as sínteses das irregularidades identificadas e não sanadas após a análise do contraditório:

- Fixação de subsídios de vereadores fora do prazo legal para aprovação;
- Valores pagos a título de subsídios de vereadores sem base legal;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 19, o relatório do contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 61, o relatório complementar da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/07 da peça 83, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 69 e fls. 01/06 da peça 85, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/29 da peça 97, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, **pela aplicação de multa** à gestora, Sra. **Ângela Maria Machado de Andrade Mateus** (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº. 022051/2019

ACÓRDÃO Nº 204/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 243/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 11, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE JOCA MARQUES - PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

GESTOR/CARGO: EDILBERTO AGUIAR MARQUES FILHO – PREFEITO MUNICIPAL.

ADVOGADO: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO (OAB/PINº 1.934/89) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 48).

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Prestação de Contas de Gestão do Município de Joca Marques – PI, Exercício Financeiro de 2019. Julgamento de Regularidade com ressalvas às Contas de Gestão do Sr. Edilberto Aguiar Marques Filho – Prefeito Municipal, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator: Aplicação de multa, no valor correspondente a 750 UFR-PI (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Expedição de recomendação. Decisão unânime.

A seguir, as sínteses das irregularidades identificadas e não sanadas após a análise do contraditório:

a) **Veículos com tempo de utilização superior ao recomendado pelo FNDE e CTB:** constatou-se que 100% dos veículos utilizados no transporte escolar são próprios do município e que a média de idade dos veículos utilizados é de 10 anos, contrariando as recomendações do FNDE e CTB, havendo caso de veículo com 17 anos de fabricação (2002).

b) **Contratação direta para os serviços de limpeza pública sem licitação;**

c) **Não atendimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos por não ter enviado as informações municipais ao SINIR e SINIS;**

d) **Despesas com aquisição de combustível sem amparo de licitação;** e) **Licitação para aquisição de combustíveis iniciada sem estudos preliminares;**

f) **Não utilização de no mínimo 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar;**

g) **Ausência de oferta de, no mínimo, três porções de frutas e hortaliças por semana na merenda escolar;**

h) **“Extratos de publicações de Contratos” publicados no DOM sem valores dos contratos.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 06, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 38, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/12 da peça 41, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 43, a sustentação oral do Advogado Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/05 da peça 53, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Edilberto Aguiar Marques Filho** (Prefeito Municipal), no valor correspondente a **750 UFR-PI** (art. 79, I e VII da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, I e VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de recomendação** (art.1º, §3º do RITCE c/c o art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao(à) **atual gestor(a) da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES-PI**, nos seguintes termos:

a) Que se aplique o mínimo exigido dos recursos do orçamento municipal para o financiamento da assistência farmacêutica;

b) Que seja realizado concurso para contratação de Farmacêutico, para que não prejudique a continuidade da Política de Medicamentos e interfira, negativamente, nas etapas do ciclo de assistência farmacêutica;

c) Que nas publicações dos extratos de contratos firmados pelo município, constem o mínimo necessário para conhecimento dos mesmos, sendo imprescindíveis, além dos dados do contratante e contratado, o número do contrato, a modalidade da licitação, o objeto, a fonte de recursos, o valor, a data da assinatura e a vigência do contrato.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria

Rezende de Deus Barbosa

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO TC Nº. 022051/2019

ACÓRDÃO Nº 205/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 243/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 11, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE JOCA MARQUES - PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

GESTORA/CARGO: MARIA ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA – GESTORA DO FUNDEB.

ADVOGADO: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO (OAB/PI Nº 1.934/89) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS).

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Prestação de Contas de Gestão do Município de Joca Marques – PI, Exercício Financeiro de 2019. Julgamento de Regularidade com ressalvas às Contas de Gestão do Sra. Maria Antônia Rodrigues da Silva – Gestora do FUNDEB, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Aplicação de multa, no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº

13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Decisão unânime.

A seguir, as sínteses das irregularidades identificadas e não sanadas após a análise do contraditório:

a) Despesas com aquisição de combustível sem amparo de licitação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 06, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 38, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/12 da peça 41, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 43, a sustentação oral do Advogado Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89), que se reportou às falhas apontadas e requereu o prazo legal para a juntada do instrumento procuratório, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/05 da peça 53, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Maria Antônia Rodrigues da Silva**, no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO TC Nº. 022051/2019

ACÓRDÃO Nº 206/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 243/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 11, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO (FMS) DE JOCA MARQUES - PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

GESTORA/CARGO: MARIA DE JESUS RIBEIRO PINTO MARQUES – GESTORA DO FMS

ADVOGADO: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO (OAB/PINº 1.934/89) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 56).

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Prestação de Contas de Gestão do Município de Joca Marques – PI, Exercício Financeiro de 2019. Julgamento de Regularidade com ressalvas às Contas de Gestão do Sra. Maria de Jesus Ribeiro Pinto Marques – Gestora do FMS, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Aplicação de multa, no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Decisão unânime.

A seguir, as sínteses das irregularidades identificadas e não sanadas após a análise do contraditório:

- a) **Despesas com aquisição de combustível sem amparo de licitação;**
- b) **Despesas com medicamentos sem amparo de licitação;**
- c) **Ausência de atualização do BPS na aquisição de medicamentos;**
- d) **Ausência de aplicação mínima dos recursos do orçamento municipal para o financiamento da assistência farmacêutica;**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 06, a Certidão

da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 38, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/12 da peça 41, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 43, a sustentação oral do Advogado Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/05 da peça 53, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sr. **Maria de Jesus Ribeiro Pinto Marques**, no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO TC Nº. 022051/2019

ACÓRDÃO Nº 207/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 243/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 11, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE JOCA MARQUES - PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

GESTORA/CARGO: FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES – GESTORA DA CONTROLADORIA.

ADVOGADO: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO (OAB/PINº 1.934/89) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 55).

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Prestação de Contas de Gestão do Município de Joca Marques – PI, Exercício Financeiro de 2019. Gestão da Sra. Francisca das Chagas Alves – Gestora da Controladoria. Aplicação de multa, no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Expedição de recomendação. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 06, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 38, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/12 da peça 41, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 43, a sustentação oral do Advogado Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/05 da peça 53, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Francisca das Chagas Alves**, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 206, I e III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de recomendação (art.1º, §3º do RITCE c/c o art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao(à) atual gestor(a) da CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE JOCA MARQUES-PI, nos seguintes termos:

a) Sejam implementadas medidas de controle visando o aprimoramento e eficiência do Sistema de Controle Interno do município, com o objetivo de munir a Administração de informações que venham a auxiliar na tomada de decisões, o que envolve a

implantação de sistema informatizado para comunicação dos trabalhos realizados, elaboração de relatórios contendo as atividades desenvolvidas pelo órgão de controle interno, elaboração de auditoria e fiscalização, bem como a divulgação desses relatórios no portal da transparência.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO TC/022532/2019

ACÓRDÃO Nº 276/2022 - SPC

DECISÃO Nº 332/2022.

TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019.

RESPONSÁVEL: JOSÉ ALEXANDRINO FEITOSA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

ADVOGADA(S): LUANNA GOMES PORTELA (OAB/PI Nº 10.959) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 10).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESA. RECOMPOSIÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES ACIMA DA INFLAÇÃO. SUBSÍDIO DO VEREADOR PRESIDENTE SUPERIOR AO TETO CONSTITUCIONAL. CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO

PAGOU AO VEREADOR PRESIDENTE O SUBSÍDIO MENSAL DE R\$ 8.602,08, CORRESPONDENDO A 33,97% DO SUBSÍDIO DO DEPUTADO ESTADUAL, ULTRAPASSANDO, PORTANTO, O LIMITE FIXADO NO ART. 29, VI DA CF, PORTANTO, SUPERIOR AO TETO CONSTITUCIONAL.

1. Recomposição do subsídio dos vereadores acima da inflação (a DFAM pontuou que o IGPM não seria a base oficial para a recomposição de salários. Conforme informa, a base correta seria o IPCA, o índice oficial de inflação do país);

2. Subsídio do Vereador Presidente superior ao teto constitucional: A DFAM apontou em seu relatório que, após consulta ao sistema Sagres Folha, a Câmara Municipal de União pagou ao Vereador Presidente o subsídio mensal de R\$8.602,08, correspondendo a 33,97% do subsídio do Deputado Estadual, ultrapassando, portanto, o limite fixado no art. 29, VI da CF (peça 1, fl. 6);

3. Elaboração do Demonstrativo Financeiro em desacordo com a Lei nº 4.320/64: A DFAM apontou em seu relatório que o demonstrativo financeiro da Câmara foi elaborado em desacordo com a Lei 4.320/64, uma vez que a despesa orçamentária foi registrada indevidamente pelo valor pago ao invés do valor empenhado, não havendo registro dos restos a pagar no Demonstrativo Financeiro de dezembro/2019;

Sumário: Prestação de Contas. Câmara Municipal de União-PI. Exercício 2019. Irregularidade. Aplicação de Multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1. Recomposição do subsídio dos vereadores acima da inflação (a DFAM pontuou que o IGPM não seria a base oficial para a recomposição de salários. Conforme informa, a base correta seria o IPCA, o índice oficial de inflação do país); 2. Subsídio do Vereador Presidente superior ao teto constitucional: A DFAM apontou em seu relatório que, após consulta ao sistema Sagres Folha, a Câmara Municipal de União pagou ao Vereador Presidente o subsídio mensal de R\$ 8.602,08, correspondendo a 33,97% do subsídio do Deputado Estadual, ultrapassando, portanto, o limite fixado no art. 29, VI da CF (peça 1, fl. 6); 3. Elaboração do Demonstrativo Financeiro em desacordo com a Lei nº 4.320/64: A DFAM apontou em seu relatório que o demonstrativo financeiro da Câmara foi elaborado em desacordo com a Lei 4.320/64, uma vez que a despesa orçamentária foi registrada indevidamente pelo valor

pago ao invés do valor empenhado, não havendo registro dos restos a pagar no Demonstrativo Financeiro de dezembro/2019; 4. Pagamento indevido de despesa orçamentária com recursos de terceiros; 5. Publicações dos relatórios de gestão fiscal e envio ao TCE fora dos prazos legais; 6. Pagamento de multas pelo atraso no recolhimento de obrigações previdenciárias; 7. Servidor com mais de dois vínculos empregatícios: a DFAM identificou que o servidor relacionado no quadro à peça 2, fl. 14, apresentou indicativo de acumulação dos cargos de Diretor–Prefeitura de União, Chefe de Gabinete – Câmara de União e Assessor Técnico I – DER/PI, em desacordo com o art. 37, inciso XVI, alínea “c” combinado com o inciso XVII da Constituição Federal/88; 2.1.8 Deficiência do portal da transparência do Legislativo Municipal: a DFAM identificou que, após pesquisa no sítio eletrônico da Câmara Municipal realizada na data de 20/10/2020, que o referido portal encontra-se com o índice de transparência no patamar de 47,85%, o qual, considerando-se os critérios elencados na Matriz de Fiscalização da Transparência, foi classificado com nível DEFICIENTE (APÊNDICE D, peça 2, fls. 21-37, Matriz, peça 1, fls. 16-18).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/37 da peça 02, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/10 da peça 15, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/09 da peça 17, a sustentação oral da Advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/10 da peça 23, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, uma vez que a Câmara Municipal de União-PI pagou ao Vereador Presidente o subsídio mensal de R\$ 8.602,08, correspondendo a 33,97% do subsídio do Deputado Estadual, ultrapassando, portanto, o limite fixado no art. 29, VI da CF (superior ao teto constitucional).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. **José Alexandrino Feitosa** (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a **500 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 16, em 17 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator.

PROCESSO: TC N.º 011.756/2018

PARECER PRÉVIO N.º 56/2022 - SSC

DECISÃO N.º 270/2022

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ MEDEIROS DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL NOS PERÍODOS DE 01.01 A 23.02, 01.03 A 06.03 E 13.04 A 24.05.2018

ADVOGADO: DR. MARCO AURÉLIO BUCAR - OAB AC N.º 962 E OAB PI N.º 132/92-A (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS - PÇ. N.º 48)

CONTADOR: DR. ARIVONALDO DA SILVA RODRIGUES

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: TOMADA DE CONTAS. PRÁTICAS DE ATOS TIPIFICADOS COMO GRAVE INFRAÇÃO A NORMA LEGAL E DANO AO ERÁRIO.

O gestor encaminhou sua prestação de contas parcialmente para exame, sem a devida consolidação. Tal ato prejudicou as informações que deveriam compor o Balanço Geral do exercício financeiro de 2018 e o Sagres Contábil. Em vista disso, a análise das contas foi realizada com base em informações de órgãos oficiais, demonstrativos e peças enviadas na Documentação Controle.

Com efeito, a ausência de documentos imprescindíveis a Prestação de Contas além de representar uma grave infração à norma legal, impossibilitou a verificação da regular aplicação dos recursos, considerando, dentre outros, os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade. 4. Além disso, tal conduta, no que toca aos aspectos econômico-financeiros, resultou em divergências no registro da receita arrecadada e no saldo financeiro (24.05.2018) apurado e o constante no Balanço Financeiro referente ao mês de maio enviado na prestação de contas.

Os autos reportam ainda repasse à Câmara Municipal no montante de R\$ 635.520,00 (seiscentos e trinta e cinco mil, quinhentos e vinte reais), correspondendo a 7,86% da receita efetiva do município no exercício

anterior, em descumprimento ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal.

Sumário. Município de Manoel Emídio. Tomada de Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2018. Análise técnica circunstanciada. Emissão de Parecer Prévio de Reprovação das contas do Município.

IMPROPRIEDADES APURADAS: a) Ingresso extemporâneo de peças orçamentárias; b) Abertura de créditos adicionais: Constatou-se a abertura de créditos adicionais suplementares no primeiro dia útil do exercício (02.01.2018), desconfigurando o orçamento e demonstrando falta de planejamento; c) Publicação dos decretos de abertura de créditos adicionais fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89; d) Ingresso extemporâneo das prestações de contas mensais; e) Divergência de registro da receita arrecadada; f) Divergência entre o saldo financeiro apurado e o constante no Balanço Financeiro; g) Repasse a Câmara Municipal: Os gestores repassaram à Câmara Municipal o montante de R\$ 635.520,00 (seiscentos e trinta e cinco mil, quinhentos e vinte reais), correspondendo a 7,86% da receita efetiva do município no exercício anterior (R\$ 8.084.846,49), em descumprimento ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal de 1988; h) Avaliação do Portal da Transparência do Município: Restou constatado, após análise do Portal da Transparência do município que vários dos itens avaliados não estão em conformidade com os critérios estabelecidos no Anexo 01 da Instrução Normativa TCE/PI n.º 01/2019.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (os Relatórios da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM, peças 25 e 40; o Termo de Conclusão da Instrução da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM, peça 36), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 43), a proposta de voto do Relator (peça 49), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o Ministério Público de Contas, em Emitir Parecer Prévio de Reprovação das contas de governo do município de Manoel Emídio, relativos ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Sr. José Medeiros da Silva – Prefeito Municipal nos períodos de 01.01 a 23.02, 01.03 a 06.03 e 13.04 a 24.05, nos termos do art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 011, de 13 de abril de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 011.756/2018

PARECER PRÉVIO N.º 57/2022 - SSC

DECISÃO N.º 270/2022

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO SOBRINHO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL NO PERÍODO DE 24.02 A 28.02; 07.03 A 12.04 E 25.05 A 31.12

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

CONTADOR: JOSÉ AGAMENON DE SOUZA DANTAS FILHO

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: TOMADA DE CONTAS. PRÁTICAS DE ATOS TIPIFICADOS COMO GRAVE INFRAÇÃO A NORMA LEGAL E DANO AO ERÁRIO.

O gestor encaminhou sua prestação de contas parcialmente para exame, sem a devida consolidação. Tal ato prejudicou as informações que deveriam compor o Balanço Geral do exercício financeiro de 2018 e o Sagres Contábil. Em vista disso, a análise das contas foi realizada com base em informações de órgãos oficiais, demonstrativos e peças enviadas na Documentação Controle.

Com efeito, a ausência de documentos imprescindíveis a Prestação de Contas além de representar uma grave infração à norma legal, impossibilitou a verificação da regular aplicação dos recursos, considerando, dentre outros, os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade.

Além disso, tal conduta, no que toca aos aspectos econômico-financeiros, resultaram em dano ao erário no montante de R\$ 12.341.241,03, sendo R\$ 11.094.766,62 referente a receitas recebidas sem a devida prestação de contas e R\$ 1.246.474,41 referente a divergência a menor da receita arrecadada informada por órgãos oficiais e registrada pela contabilidade do município, devendo, tal ato constar em acórdão específico.

Os autos reportam ainda repasse à Câmara Municipal no montante de R\$ 635.520,00 (seiscentos e trinta e cinco mil, quinhentos e vinte reais),

correspondendo a 7,86% da receita efetiva do município no exercício anterior, em descumprimento ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal.

Sumário. Município de Manoel Emídio. Tomada de Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2018. Análise técnica circunstanciada. Emissão de Parecer Prévio de Reprovação das contas do Município.

IMPROPRIEDADES APURADAS: a) Publicação dos decretos de abertura de créditos adicionais fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89; b) Ingresso extemporâneo das prestações de contas mensais; c) Divergência de registro da receita arrecadada; d) Ingresso extemporâneo do Balanço Geral; e) Receitas recebidas na gestão sem a devida prestação de contas; f) Ausência de registro das despesas nos sistemas SAGRES Contábil e Folha; g) Repasse a Câmara Municipal: Os gestores repassaram à Câmara Municipal o montante de R\$ 635.520,00 (seiscentos e trinta e cinco mil, quinhentos e vinte reais), correspondendo a 7,86% da receita efetiva do município no exercício anterior (R\$ 8.084.846,49), em descumprimento ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal de 1988; h) Avaliação do Portal da Transparência do Município: Restou constatado, após análise do Portal da Transparência do município que vários dos itens avaliados não estão em conformidade com os critérios estabelecidos no Anexo 01 da Instrução Normativa TCE/PI n.º 01/2019 (pç. 25, fls. 16 a 18, item 1.7).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (os Relatórios da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM, peças 25 e 40; o Termo de Conclusão da Instrução da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM, peça 36), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 43), a proposta de voto do Relator (peça 50), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o Ministério Público de Contas, em Emitir Parecer Prévio de Reprovação das contas de governo do município de Manoel Emídio, relativos ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Sobrinho da Silva - Prefeito Municipal no período de 24.02 a 28.02, 07.03 a 12.04 e 25.05 a 31.12, nos termos do art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 011, de 13 de abril de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 011.756/2018

ACÓRDÃO N.º 208/2022 - SSC

DECISÃO N.º 270/2022

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ MEDEIROS DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL NOS PERÍODOS DE 01.01 A 23.02, 01.03 A 06.03 E 13.04 A 24.05.2018

ADVOGADO: DR. MARCO AURÉLIO BUCAR - OAB AC N.º 962 E OAB PI N.º 132/92-A (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS - PÇ. N.º 48)

CONTADOR: DR. ARIVONALDO DA SILVA RODRIGUES

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: TOMADA DE CONTAS. DIVERGÊNCIA A MENOR DA RECEITA ARRECADADA INFORMADA POR ÓRGÃOS OFICIAIS E REGISTRADA PELA CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO.

Sumário. Município de Manoel Emídio. Tomada de Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2018. Análise técnica circunstanciada. Procedência da Tomada de Contas. Imputação de débito e Aplicação de multa ao gestor. Recomendações ao atual gestor.

IMPROPRIEDADE APURADA: divergência a menor da receita arrecadada informada por órgãos oficiais e registrada pela contabilidade do município, devendo tal sanção constar em acórdão específico.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (os Relatórios da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM, peças 25 e 40; o Termo de Conclusão da Instrução da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM, peça 36), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 43), a proposta de voto do Relator (peça 49), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o Ministério Público de Contas, em: a) Julgar Procedente a presente Tomada de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Manoel Emídio, exercício financeiro de 2018; b) Imputar Débito, no valor de R\$ 18.159,54 (dezoito mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) ao Sr. José Medeiros da Silva, ex-Prefeito do Município de Manoel Emídio, no exercício de 2018, atinente à divergência a menor da receita arrecadada informada por órgãos oficiais e registrada pela contabilidade do município, devendo tal sanção constar em acórdão específico; c) Aplicar Multa, ao Sr. José Medeiros da Silva, de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do dano ao erário mencionado no item anterior desta conclusão, prevista no art. 80 da Lei Estadual da n.º 5.888/09 c/c o art.

206, §2º do RI TCE PI, devendo tal sanção constar em acórdão específico; d) Expedir Recomendação ao atual Prefeito Municipal para que empreenda esforços visando: 1) Promover a publicação dos decretos de abertura de créditos adicionais na forma estabelecida no art. 28 da Constituição Estadual de 1989; 2) Observar os prazos legais para o envio tempestivo das peças orçamentárias, prestações de contas mensais e documentos componentes da prestação de contas anual, cumprindo o disposto no art. 33, inciso II da CE/89, art. 12 da IN TCE n.º 09/2017; 3) Promover a devida contabilização de receitas e despesas municipais, a fim de evitar possíveis divergências contábeis; 4) Promover os respectivos registros das despesas municipais no sistema SAGRES; 5) Observar o limite legal do repasse de recursos à Câmara Municipal, atendendo o disposto no art. 29-A da Constituição Federal; 6) Empreender esforços para implementar uma política educacional mais adequada para alcançar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE; 7) Empreender esforços a fim de observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE n.º 01/2018, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação; 8) Empreender esforços a fim de observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE n.º 01/2018, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 011, de 13 de abril de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 011.756/2018

ACÓRDÃO N.º 209/2022 - SSC

DECISÃO N.º 270/2022

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO SOBRINHO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL NO PERÍODO DE 24.02 A 28.02; 07.03 A 12.04 E 25.05 A 31.12

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

CONTADOR: JOSÉ AGAMENON DE SOUZA DANTAS FILHO
 RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
 PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: TOMADA DE CONTAS. DIVERGÊNCIA A MENOR DA RECEITA ARRECADADA INFORMADA POR ÓRGÃOS OFICIAIS E REGISTRADA PELA CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO.

Sumário. Município de Manoel Emídio. Tomada de Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2018. Análise técnica circunstanciada. Procedência da Tomada de Contas. Imputação de débito e Aplicação de multa ao gestor. Recomendações ao atual gestor.

IMPROPRIEDADE APURADA: divergência a menor da receita arrecadada informada por órgãos oficiais e registrada pela contabilidade do município, devendo tal sanção constar em acórdão específico.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (os Relatórios da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM, peças 25 e 40; o Termo de Conclusão da Instrução da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM, peça 36), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 43), a proposta de voto do Relator (peça 50), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o Ministério Público de Contas, em: a) Julgar Procedente a presente Tomada de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Manoel Emídio, exercício financeiro de 2018; b) Imputar Débito, no valor de R\$ 12.341.241,03, sendo R\$ 11.094.766,62 referente a receitas recebidas sem a devida prestação de contas e R\$ 1.246.474,41 referente a divergência a menor da receita arrecadada informada por órgãos oficiais e registrada pela contabilidade do município, ao Sr. Antônio Sobrinho da Silva, Prefeito Municipal de Manoel Emídio no exercício financeiro de 2018, devendo tal sanção constar em acórdão específico; c) Aplicar Multa, ao Sr. Antônio Sobrinho da Silva, de 30% (trinta por cento) do valor do dano ao erário mencionado no item anterior desta conclusão, prevista no art. 80 da Lei Estadual da n.º 5.888/09 c/c o art. 206, §2º do RI TCE PI, devendo tal sanção constar em acórdão específico; d) Expedir Recomendação ao atual Prefeito Municipal para que empreenda esforços visando: 1) promover a publicação dos decretos de abertura de créditos adicionais na forma estabelecida no art. 28 da Constituição Estadual de 1989; 2) observar os prazos legais para o envio tempestivo das peças orçamentárias, prestações de contas mensais e documentos componentes da prestação de contas anual, cumprindo o disposto no art. 33, inciso II da CE/89, art. 12 da IN TCE n.º 09/2017; 3) promover a devida contabilização de receitas e despesas municipais, a fim de evitar possíveis divergências contábeis; 4) promover os respectivos registros das despesas municipais no sistema SAGRES; 5) observar o limite legal do repasse de recursos à Câmara Municipal, atendendo o disposto no art. 29-A da Constituição Federal; 6) empreender esforços para implementar uma política educacional mais adequada para alcançar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE; 7) empreender esforços a fim de observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE

n.º 01/2018, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação; 8) empreender esforços para que se visualize o crescimento do município em cada área, a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, de forma a atingir, no mínimo, a nota B (Efetiva) e, conseqüentemente, a melhora nas políticas públicas aos seus municípes.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 011, de 13 de abril de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
 Relator

PROCESSO: TC N.º 007.887/2018

ACÓRDÃO N.º 296/2022 - SSC

DECISÃO N.º 346/2022

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: SR. HÉLIO RODRIGUES ALVES - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: DR. MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES – OAB PI N.º 12.276 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS APENAS EM RELAÇÃO AO SR. HÉLIO RODRIGUES ALVES - PÇ. 29)

CONTADOR: DR. JOÃO ANTÔNIO DA TRINDADE VIANA - CRC PI N.º 6329/0-5

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CREDOR COM CNAE REGISTRADO DIFERENTE DA MERCADORIA FORNECIDA. HABILITAÇÃO INADEQUADA DE MOTORISTA.

O vício de conformidade relativo ao credor com CNAE registrado diferente da mercadoria fornecida, apesar de indiscutível, caracteriza-se como falha de natureza formal, da qual nenhum dano ao erário resultou, merecendo, contudo, ressalvas com vistas a aprimorar as próximas contratações realizadas pela Prefeitura Municipal.

No tocante a irregularidade no transporte escolar do município de Hugo Napoleão, referente habilitação inadequada de motorista, esta não se mostra grave o suficiente para macular as contas em análise, não obstante, exige do gestor, empenho para regularizar a situação e assim evitar problemas futuros.

Sumário. Município de Hugo Napoleão. Prefeitura Municipal. Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2018. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de Regularidade, com ressalvas, das contas. Aplicação de Multa ao gestor.

IMPROPRIEDADES APURADAS: a) Motorista sem habilitação adequada; b) Controle precário de estoque de medicamentos; c) Ineficiência no controle dos gastos com combustíveis; d) Aquisição de pescado para a Semana Santa em data posterior ao período e credor com CNAE registrado diferente da mercadoria fornecida – ocorrência parcialmente sanada.

Inicialmente, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga informou ao advogado, Dr. Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB PI nº 12.276) a ausência de procuração nos autos para defesa dos gestores da Câmara Municipal e das Secretarias, ao tempo que solicitou ao advogado que providenciasse a juntada aos autos. Em seguida, o Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, concedeu o prazo de cinco dias úteis para que a defesa fizesse a juntada da procuração.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM, peça 03; o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM, peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), a sustentação oral do advogado, Dr. Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB PI nº 12.276) que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 33), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o Ministério Público de Contas, em: a) Julgar Regulares, com ressalvas, as contas de gestão da Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão, relativas ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Hélio Rodrigues Alves – Prefeito Municipal, nos termos do art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/2009; b) Aplicar Multa de 1.000 UFRs PI ao gestor, Sr. Hélio Rodrigues Alves, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/2009.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 015, de 11 de maio de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 007.887/2018

ACÓRDÃO N.º 297/2022 - SSC

DECISÃO N.º 346/2022

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DA SAÚDE

RESPONSÁVEL: SR.^a MARIA SANDRA LEITE MATOS - SECRETÁRIA DE SAÚDE

ADVOGADO: DR. MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES – OAB PI N.º 12.276 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS APENAS EM RELAÇÃO AO SR. HÉLIO RODRIGUES ALVES - PÇ. 29)

CONTADOR: DR. JOÃO ANTÔNIO DA TRINDADE VIANA - CRC PI N.º 6329/0-5

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTROLE PRECÁRIO EM ESTOQUES DE MEDICAMENTOS.

A falha relativa ao controle precário de medicamentos caracteriza-se como falha de natureza formal.

Sumário. Município de Hugo Napoleão. Secretaria Municipal de Saúde. Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2018. Análise técnica circunstanciada. Aplicação de Multa à gestora.

IMPROPRIEDADE APURADA: Controle precário de estoque de medicamentos.

Inicialmente, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga informou ao advogado, Dr. Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB PI nº 12.276) a ausência de procuração nos

autos para defesa dos gestores da Câmara Municipal e das Secretarias, ao tempo que solicitou ao advogado que providenciasse a juntada aos autos. Em seguida, o Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, concedeu o prazo de cinco dias úteis para que a defesa fizesse a juntada da procuração.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM, peça 03; o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM, peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), a sustentação oral do advogado, Dr. Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB PI nº 12.276) que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 33), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o Ministério Público de Contas, em Aplicar Multa de 250 UFRs PI à Srª. Maria Sandra Leite Matos Rodrigues, Secretária de Saúde, em virtude do controle precário de medicamentos.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 015, de 11 de maio de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 007.887/2018

ACÓRDÃO N.º 298/2022 - SSC

DECISÃO N.º 346/2022

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RESPONSÁVEL: SR.ª ANTÔNIA LOPES DE CARVALHO - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ADVOGADO: DR. MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES – OAB PI N.º 12.276 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS APENAS EM RELAÇÃO AO SR. HÉLIO RODRIGUES ALVES - PÇ. 29)

CONTADOR: DR. JOÃO ANTÔNIO DA TRINDADE VIANA - CRC PI N.º 6329/0-5

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. HABILITAÇÃO INADEQUADA DE MOTORISTA.

A irregularidade referente a habilitação inadequada de motorista não se mostra grave o suficiente para macular as contas em análise, não obstante, exige da gestora, empenho para regularizar a situação e assim evitar problemas futuros.

Sumário. Município de Hugo Napoleão. Secretaria Municipal de Educação. Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2018. Análise técnica circunstanciada. Aplicação de Multa à gestora.

IMPROPRIEDADE APURADA: Motorista sem habilitação adequada.

Inicialmente, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga informou ao advogado, Dr. Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB PI nº 12.276) a ausência de procuração nos autos para defesa dos gestores da Câmara Municipal e das Secretarias, ao tempo que solicitou ao advogado que providenciasse a juntada aos autos. Em seguida, o Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, concedeu o prazo de cinco dias úteis para que a defesa fizesse a juntada da procuração.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM, peça 03; o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM, peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), a sustentação oral do advogado, Dr. Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB PI nº 12.276) que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 33), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o Ministério Público de Contas, em Aplicar Multa de 250 UFRs PI à Srª. Antônia Lopes de Carvalho, Secretária de Educação, em virtude da falha denominada motorista sem habilitação.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 015, de 11 de maio de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 007.887/2018

ACÓRDÃO N.º 299/2022 - SSC

DECISÃO N.º 346/2022

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO

UNIDADE JURISDICIONADA: CONTROLADORIA

RESPONSÁVEL: SR. JADEON PEREIRA DE SOUSA - CONTROLADOR INTERNO

ADVOGADO: DR. MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES – OAB PI N.º 12.276 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS APENAS EM RELAÇÃO AO SR. HÉLIO RODRIGUES ALVES - PÇ. 29)

CONTADOR: DR. JOÃO ANTÔNIO DA TRINDADE VIANA - CRC PI N.º 6329/0-5

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ASSINATURA EM PARECER DE CONTROLE INTERNO FORA DO PERÍODO DE RESPONSABILIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE ROTINAS E PROCEDIMENTOS NO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO.

As falhas apontadas caracterizam-se como falhas de natureza formal.

Sumário. Município de Hugo Napoleão. Controladoria Interna do Município. Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2018. Análise técnica circunstanciada. Aplicação de Multa ao gestor.

IMPROPRIEDADES APURADAS: a) Assinatura em Parecer de Controle Interno fora do período de responsabilização; b) Ausência de rotina e procedimentos no órgão de controle interno.

Inicialmente, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga informou ao advogado, Dr. Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB PI nº 12.276) a ausência de procuração nos autos para defesa dos gestores da Câmara Municipal e das Secretarias, ao tempo que solicitou ao advogado que providenciasse a juntada aos autos. Em seguida, o Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, concedeu o prazo de cinco dias úteis para que a defesa fizesse a juntada da procuração.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM, peça 03; o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM, peça 20),

o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), a proposta de voto do Relator (peça 33), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o Ministério Público de Contas, em Aplicar Multa de 250 UFRs PI ao Sr. Jadeon Pereira de Sousa, Controlador Interno, em virtude da assinatura em parecer de controle interno fora do período de responsabilização e ausência de rotinas e procedimentos no órgão de controle interno.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 015, de 11 de maio de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 007.887/2018

ACÓRDÃO N.º 300/2022 - SSC

DECISÃO N.º 346/2022

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: SR. MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA - PRESIDENTE DA CÂMARA

ADVOGADO: DR. MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES – OAB PI N.º 12.276 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

CONTADOR: DR. JOÃO ANTÔNIO DA TRINDADE VIANA - CRC PI N.º 6329/0-5

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. OCORRÊNCIAS NO PAGAMENTO DO SUBSÍDIO DE VEREADORES. CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS.

Em que pese o Presidente da Câmara ter sido revel, o exame dos autos demonstra tão somente a ocorrência de impropriedades e falhas de natureza formal.

Sumário. Município de Hugo Napoleão. Câmara Municipal. Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2018. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de Regularidade, com ressalvas, das contas. Aplicação de Multa ao gestor.

PROCESSO: TC N.º 022.534/2019

IMPROPRIEDADES APURADAS: a) Fixação de subsídios de vereadores acima da capacidade financeira; b) Contratação de assessorias realizadas inadequadamente por inexigibilidade de licitação; c) Portal da transparência com informações em desacordo com a Legislação pertinente.

Inicialmente, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga informou ao advogado, Dr. Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB PI nº 12.276) a ausência de procuração nos autos para defesa dos gestores da Câmara Municipal e das Secretarias, ao tempo que solicitou ao advogado que providenciasse a juntada aos autos. Em seguida, o Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, concedeu o prazo de cinco dias úteis para que a defesa fizesse a juntada da procuração.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM, peça 03; o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM, peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), a sustentação oral do advogado, Dr. Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB PI nº 12.276) que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 32), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, divergindo do Ministério Público de Contas, em: a) Julgar Regulares, com ressalvas, as contas de gestão da Câmara Municipal de Hugo Napoleão, relativas ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Marcos Santos Cardoso Mota - Presidente da Câmara, nos termos do art. 122, II, da Lei Estadual n.º 5.888/2009; b) Aplicar Multa de 250 UFRs PI ao Sr. Marcos Santos Cardoso Mota, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, I, da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, II, do RI TCE PI.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 015, de 11 de maio de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator

ACÓRDÃO N.º 338/2022 - SSC

DECISÃO N.º 361/2022

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO NONATO SOARES LIMA - PRESIDENTE DA CÂMARA (01.01.2019 A 08.10.2019)

ADVOGADOS: DR. WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA - OAB PI N.º 8.570 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS - PÇ. N.º 28)

DR. LUAN CANTANHEDE BEZERRA DE OLIVEIRA - OAB PI N.º 17.571 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS - PÇ. N.º 28)

DR. JOSÉ DOS PASSOS SOARES LIMA - OAB PI N.º 17532 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS - PÇ. N.º 17, FL. N.º 22)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS COM BASE EM NORMATIVO INCONSTITUCIONAL. CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA JURÍDICA E CONTÁBIL. INSTABILIDADE NA DESIGNAÇÃO PARA O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO.

A ocorrência referente ao pagamento dos subsídios com base em normativo inconstitucional se mostra de pouca expressividade, pois são sabidas as dificuldades que os gestores enfrentam para adotar as medidas corretivas no curso da legislatura.

Outrossim, no que toca a contratação direta de serviços técnico-especializados de assessoria jurídica e contábil, embora indiscutível o vício de conformidade, visto que não foram demonstrados os requisitos exigidos pelo art. 25, II, c/c art. 13, V, da Lei Federal n.º 8.666/93 para a regularidade da contratação, além de módica, refere-se a atividade indispensável ao bom andamento dos serviços do Legislativo Municipal.

Por fim, embora persista a ocorrência referente à instabilidade na designação para o cargo de Controlador Interno, os autos demonstram tratar-se, tão somente, de impropriedade de natureza formal, da qual nenhum dano ao erário resultou.

Sumário. Município de Valença do Piauí. Câmara Municipal. Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2019. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de Regularidade, com ressalvas, das contas. Aplicação de Multa ao gestor.

IMPROPRIEDADES APURADAS: a) Pagamento dos subsídios com base em normativo inconstitucional; b) Contratação irregular de assessorias privadas por inexigibilidade de licitação; c) Instabilidade na designação para o cargo de Controlador Interno.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM, peça 05; o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM, peça 21), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 23), a sustentação oral do advogado, Dr. Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB PI nº 17.571) que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 30), e o mais que dos autos consta, ACORDAM OS Conselheiros, unânimes, concordando, em parte, com o Ministério Público de Contas, em: a) Julgar Regulares, com ressalvas, as contas de gestão da Câmara Municipal de Valença do Piauí, relativas ao exercício Financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato Soares Lima - Presidente da Câmara, no período de 01.01.2019 a 08.10.2019, nos termos do art. 122, II da Lei Estadual n.º 5.888/09; b) Aplicar Multa de 400 UFRs PI ao Sr. Raimundo Nonato Soares Lima, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, I, da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, II, do RI TCE PI.

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), em gozo de férias regulamentares, conforme Portarias nº 845/2021 e 145/2022.

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão do gozo de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, conforme Portaria nº 304/2022, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 016, de 18 de maio de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 022.534/2019

ACÓRDÃO N.º 339/2022 - SSC

DECISÃO N.º 361/2022

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: SR. RUBENS ALENCAR - PRESIDENTE DA CÂMARA (08.10.2019 A 09.11.2019)

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. INSTABILIDADE NA DESIGNAÇÃO PARA O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO.

Os autos demonstram tratar-se, tão somente, de impropriedade de natureza formal, da qual nenhum dano ao erário resultou, tendo em vista que a referida não conformidade se deu em decorrência das sucessivas mudanças na direção da Câmara Municipal.

Por fim, é oportuno consignar que não se mostra adequado, no caso dos autos, aplicar multa ao gestor, tendo em vista a pouca materialidade das falhas e o curto período que esteve à frente do órgão. No entanto, as ressalvas são necessárias para o aprimoramento da gestão.

Sumário. Município de Valença do Piauí. Câmara Municipal. Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2019. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de Regularidade, com ressalvas, das contas. Não Aplicação de Multa ao gestor.

IMPROPRIEDADES APURADAS: a) Mudança de gestores da Câmara não informado ao TCE – ocorrência parcialmente sanada; b) Instabilidade na designação para o cargo de Controlador Interno.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM, peça 05; o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM, peça 21),

o parecer do Ministério Público de Contas (peça 23), o voto do Relator (peça 31), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando, em parte, com o Ministério Público de Contas, em: a) Julgar Regulares, com ressalvas, as contas de gestão da Câmara Municipal de Valença do Piauí, relativas ao exercício Financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Rubens Alencar - Presidente da Câmara, no período de 08.10.2019 a 09.11.2019, nos termos do art. 122, II da Lei Estadual n.º 5.888/09; b) Não Aplicar Multa ao gestor.

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), em gozo de férias regulamentares, conforme Portarias n.º 845/2021 e 145/2022.

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão do gozo de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, conforme Portaria n.º 304/2022, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 016, de 18 de maio de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 022.534/2019

ACÓRDÃO N.º 340/2022 - SSC

DECISÃO N.º 361/2022

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: SR. LUCIVALDO DE SOUSA MONTEIRO - PRESIDENTE DA CÂMARA (16.11.2019 A 20.12.2019)

ADVOGADO: DR.ª LUANNA GOMES PORTELA - OAB PI N.º 10.959 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS - PÇ. N.º 18, FL. N.º 18)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS COM BASE EM NORMATIVO INCONSTITUCIONAL. CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA JURÍDICA E CONTÁBIL. INSTABILIDADE NA DESIGNAÇÃO PARA O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO.

A ocorrência referente ao pagamento dos subsídios com base em normativo inconstitucional se mostra de pouca expressividade, pois é sabido as dificuldades que os gestores enfrentam para adotar as medidas corretivas no curso da legislatura e, além disso, o gestor esteve a frente do órgão apenas por um curto período de tempo.

Outrossim, no que toca a contratação direta de serviços técnico-especializados de assessoria jurídica e contábil, embora indiscutível o vício de conformidade, visto que não foram demonstrados os requisitos exigidos pelo art. 25, II, c/c art. 13, V, da Lei 8.666/93 para a regularidade da contratação, além de módica, refere-se a atividade indispensável ao bom andamento dos serviços do Legislativo Municipal.

Embora persista a ocorrência referente à instabilidade na designação para o cargo de Controlador Interno, os autos demonstram tratar-se, tão somente, de impropriedades de natureza formal, das quais nenhum dano ao erário resultou, tendo em vista que a referida não conformidade se deu em decorrência das sucessivas mudanças na direção da Câmara Municipal.

Sumário. Município de Valença do Piauí. Câmara Municipal. Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2019. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de Regularidade, com ressalvas, das contas. Não Aplicação de Multa ao gestor.

IMPROPRIEDADES APURADAS: a) Pagamento dos subsídios com base em normativo inconstitucional; b) Contratação irregular de assessorias privadas por inexigibilidade de licitação; c) Instabilidade na designação para o cargo de Controlador Interno.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM, peça 05; o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM, peça 21),

o parecer do Ministério Público de Contas (peça 23), a sustentação oral da advogada, Dr.^a Luanna Gomes Portela (OAB PI 10.959) que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 32), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando, em parte, com o Ministério Público de Contas, em: a) Julgar Regulares, com ressalvas, as contas de gestão da Câmara Municipal de Valença do Piauí, relativas ao exercício Financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Lucivaldo de Sousa Monteiro - Presidente da Câmara, no período de 16.11.2019 a 20.12.2019, nos termos do art. 122, II da Lei Estadual n.º 5.888/09; b) Não Aplicar Multa ao gestor.

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), em gozo de férias regulamentares, conforme Portarias nº 845/2021 e 145/2022.

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão do gozo de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, conforme Portaria nº 304/2022, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 016, de 18 de maio de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 004.775/2020

ACÓRDÃO N.º 341/2022 - SSC

DECISÃO N.º 364/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

REPRESENTANTE: SR. FRANCISCO DE OLIVEIRA MELO FILHO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

REPRESENTADO: SR. EDGAR GERALDO DE ALENCAR BONA MIRANDA – PREFEITO MUNICIPAL, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

ADVOGADOS: DR. SAMUEL RIBEIRO GONÇALVES FERREIRA – OAB PI N.º 12.436, REPRESENTANDO O SR. FRANCISCO DE OLIVEIRA MELO FILHO (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ N.º 01, FL. 08)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

PROCESSO APENSADO: TC N.º 004.889/2020 (INCIDENTE PROCESSUAL)

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2020, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, CONFORME CONVÊNIO N.º 881395/2018.

A materialidade do ilícito administrativo está demonstrada na peça n.º 18 do caderno processual, que comprova a realização pela Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, do procedimento licitatório Tomada de Preços n.º 008/2020, na modalidade presencial, em meio à pandemia COVID-19, desconsiderando todas as recomendações proferidas por esta Corte de Contas.

Quanto a autoria, esta encontra-se demonstrada, já que o cotejo probatório aponta o Sr. Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda, já qualificado nos autos, como responsável pela prática de ato de gestão em desconformidade com a legislação relativa a matéria, conforme evidência presentes nos autos.

Sumário. Município de Novo Santo Antônio. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2020. Análise técnica circunstanciada. Procedência da Representação. Aplicação de Multa ao gestor. Recomendação ao atual prefeito municipal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática n.º 014/2020 – RP (peça 05), as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório de Representação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM, peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), o voto do Relator (peça 26), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o Ministério Público de Contas, em: a) Julgar Procedentes os fatos narrados na presente Representação; b) Aplicar Multa de 4.500 UFR, ao Sr. Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, no exercício financeiro de 2020, em razão do manifesto descumprimento de decisão desta Corte de Contas e do elevado valor da contratação, a teor do prescrito no art. 79, III, da Lei

Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, IV, §1º do RI TCE-PI; c) Recomendar ao atual Prefeito do Município de Novo Santo Antônio-PI, que adote preferencialmente o pregão na forma eletrônica nas contratações públicas, salvo por incapacidade técnica cabalmente demonstrada, conforme Decisão n.º 1.381/2019, Sessão Plenária Ordinária n.º 39, de 07.11.2019.

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), em gozo de férias regulamentares, conforme Portarias nº 845/2021 e 145/2022.

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão do gozo de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, conforme Portaria nº 304/2022, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 016, de 18 de maio de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator



Sessões do TCE-PI:
acompanhe em
tempo real

Ao vivo pelo canal do TCE Piauí no YouTube

<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 006840/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): JOSÉ DE RIBAMAR BRITO VIEIRA

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 150/2022 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (EC nº 41/2003)** – IPMT concedida ao servidor **JOSÉ DE RIBAMAR BRITO VIEIRA, CPF nº 227.197.923-49**, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe “A”, Nível “I”, matrícula nº 003548, vinculada à Secretaria Municipal de Educação Teresina - SEMEC, Ato Concessório Diário Oficial do Município de Teresina nº 3.137, em 27/10/2021 (fls. 118, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2022LA0302 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria de nº 1.541/2021 (fl. 105/106, peça 01), datada de 11/10/2021**, concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com os **Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988**, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 9.993,75 (Nove mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos)**, conforme segue:

Processo SEI nº 00012.001947/2020-91

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): JOSÉ DE RIBAMAR BRITO VIEIRA	MATRÍCULA: 003548
CARGO: Professor de Segundo Ciclo	NÍVEL: "I"
ESPECIALIDADE: Classe "A"	CPF: 227.197.923-49
LOTAÇÃO: SEMEC	
• Vencimentos , nos termos da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 3.501/2020	R\$ 7.615,80
• Gratificação de Incentivo à Docência - GID , de acordo com o artigo 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 3.501/2020	R\$ 1.616,37
• Gratificação de Titulação , de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 3.501/2020	R\$ 761,58
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 9.993,75

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 19 de maio de 2022.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 007490/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO (A): LÚCIA QUITÉRIA E SILVA COSTA

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 159/2022 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03)** concedida à servidora **Lúcia Quitéria e Silva Costa**, CPF nº 396.396.303-49, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, referência “C4”, Matrícula nº 027287, da Fundação Municipal de Saúde (FMS) de Teresina-PI, Ato Concessório Diário Oficial do Município de Teresina nº 3.133, em 21/10/2021 (fls. 55, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2022LA0314 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria de nº 1.484/2021 (fl. 44/45, peça 01), datada de 29/09/2021**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com os **art. 3º da EC nº 47/05 c/c o art. 7º da EC nº 41/03**, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.579,41 (Um mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos)**, conforme segue:

Processo SEI nº 00043.031427/2021-57

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): LÚCIA QUITÉRIA E SILVA COSTA	MATRÍCULA: 027287
CARGO: Assistente Técnico Administrativo	REFERÊNCIA: "C4"
ESPECIALIDADE: Auxiliar de Administração	CPF: 396.396.303-49
LOTAÇÃO: FMS	
• Vencimentos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Complementar Municipal nº 5.255/2018	R\$ 1.351,36
• Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Complementar Municipal nº 5.255/2018.....	R\$ 228,05
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1.579,41

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 25 de maio de 2022.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 022836/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): SÓCRATES DE CAMPOS CARVALHO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 160/2022 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (Regra de Transição da EC nº 47/05)**, concedida ao servidor **Sócrates de Campos Carvalho**, CPF nº 048.220.053-72, no cargo de Escrivão de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 009256-8, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E. nº 65, de 04/04/2022, (fl. 02, peça 25).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 26) com o Parecer Ministerial nº 2022MA (Peça 27), **DECIDO**, com fulcro nos artigos

246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar Legal a Portaria de nº 0405/2022** (fl. 01, peça 25), datada de 23/03/2022, concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com o **art. 6º, da EC nº 41/03 c/c art. 2º da EC nº 47/05**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.511,10 (Sete mil, quinhentos e onze reais e dez centavos)** mensais, conforme segue:

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	LC Nº 107/2008, ACRÉSCIMOS À FUNÇÃO PÚBLICA ART. 4º DA LEI Nº 6.456/04	R\$ 6.781,10
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/04)	ART. 136 DA LC Nº 13/94	R\$ 330,00
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA - DAS-3	ART. 4º INCISO I DA LEI Nº 5.376/04 C/C A LC Nº 37/04	R\$ 400,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 7.511,10

Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 25 de abril de 2022.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 014403/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX - SEGURADA MARIA DE FÁTIMA MENDES RIBEIRO SILVA, CPF Nº. 347.881.903-20.

INTERESSADO: LEONARDO RIBEIRO TITO, CPF Nº. 960.300.623- 87

ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DM Nº. 169/2022 - GJC

Trata-se de Pensão por Morte requerida por **Leonardo Ribeiro Tito**, na condição de filho inválido, em razão do falecimento de sua genitora, a servidora Maria de Fátima Mendes Ribeiro Silva, que estava na ativa do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, no cargo de Auxiliar de Enfermagem,

padrão “A”, classe II, cujo óbito ocorreu em 18-11-11 (Certidão de Óbito à fl. 1.3). O ato foi publicado no DOE Nº. 200, de 21-10-2019 (Peça 01, Fls. 74).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 44) com o Parecer Ministerial Nº. 2022MA0432 (Peça 45) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº. 2935/2019PIAUI PREV**, de 17 de outubro de 2019, concessório da pensão em favor de, **LEONARDO RIBEIRO TITO**, na condição de filho inválido da Sra. **MARIA DE FÁTIMA MENDES RIBEIRO SILVA**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$1.517,71 (um mil, quinhentos e dezessete reais e setenta e um centavos)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
VENCIMENTO - Lei Nº. 10887/2004 c/c Decreto Estadual 16.450/2016	R\$ 1.442,61
VANTAGEM PESSOAL - art.20 § 2º da LC Nº. 38/04	R\$ 51,10
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL - art. 65 da LC Nº. 13/94	R\$ 24,00
TOTAL	R\$1.517,71

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07-05-2019.

NOME: Leonardo Ribeiro Tito; **DATA NASC.** 25-01-1981; **DEP:** Filho; **CPF:** 960.300.623- 87; **DATA INÍCIO:** 07-05-2019; **DATA FIM:** VITALÍCIO; **% RATEIO:** 100,00; **VALOR (R\$):** 1.517,71.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 26 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/000073/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS XIMENES

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 134/22 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora MARIA DAS GRAÇAS XIMENES, CPF nº 077.088.903-49, matrícula nº 0078808, ocupante do cargo de Agente Superior de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo - SETRE, com fundamento nos arts. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, da CF/88.

A DFAP em análise chamou atenção para o item 2.3 (peça 03), com relação à parcela denominada “Complemento”, verifica-se que a mesma está sendo paga de forma equivocada, pois, na verdade, trata-se de percentual que reajusta diretamente o vencimento e os subsídios, na forma do que estabelece o art. 1º da Lei nº 6.933/16. Destarte, é o vencimento ou o subsídio, que precisam ser reajustados. O pagamento via parcela autônoma, fora do vencimento ou do subsídio, afronta o disposto na lei. Portanto, o Estado precisa dar cumprimento ao disposto no mencionado art. 1º.

Em manifestação inicial, o Ministério Público de Contas opinou pelo NÃO REGISTRO do ato concessório da aposentadoria em exame, considerando a composição de proventos apresentada, sem prejuízo da possibilidade de edição de novo ato concessório pela Administração Pública, a fim de corrigir a falha que impede o registro.

Após inclusão em pauta de julgamento, em sessão ordinária da Primeira Câmara nº 35 de 28.2021 (fls. 11), entenderam os Conselheiros, de forma unânime, em converter o julgamento em diligência, no sentido de que a Sra. Maria das Graças Ximenes e a Fundação Piauí Previdência fossem notificadas a se manifestarem, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto ao posicionamento ministerial constante à peça 04 dos autos.

A Fundação Piauí Previdência apresentou documentos (Peças 21 a 23) e os autos foram encaminhados novamente para a DFAP que verificou na documentação anexada a edição da PORTARIA GP nº: 0392/2022 – PIAUIPREV, datada de 23.03.2022, RETIFICANDO a Portaria Nº 2182/2017, datada de 16/11/2017, “excluindo a verba Complemento da Tabela Discriminatória dos Proventos Mensais do(a) segurado(a) e incluindo esse valor na verba Vencimento.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 25) com o Parecer Ministerial (Peça 26) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA GP nº: 0392/2022**

– **PIAUIPREV**, com publicação da Portaria retificadora no Diário Oficial do Estado nº 65 de 04.4.2022 (fls. 23.2-3), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com benefício composto da seguinte forma:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 107/08 ACRESCENTADA PELO ART. 2º DA LEI Nº 6.452/13	R\$ 4.323,48
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 333/03)		
VPMI-GRATIFICAÇÃO INCORPORADA-DAI	ART. 126 DA LC Nº 13/94	R\$ 48,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 67,38
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.438,86

Totalizando a quantia de **R\$ 4.438,86** (quatro mil quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos).

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 10 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/006355/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: NOEMIA MARIA DE SOUSA RODRIGUES

PROCEDÊNCIA: FMPS DE SÃO JULIÃO

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 135/22 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à servidora **NOEMIA MARIA DE SOUSA RODRIGUES** CPF nº 287.518.253-68, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 115-1, lotada na Prefeitura Municipal de São Julião-PI, com arrimo nos art. 12 da Lei Municipal nº 400 de 24/08/2009 e Art. 3º da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria nº 074/2022**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com benefício composto conforme discriminado no quadro abaixo:

A. Vencimento, de acordo com o artigo 45 da Lei nº 395 de 28/06/2009 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de São Julião-PI	R\$	1.443,12
B. Adicional por Tempo de Serviço de acordo com o art. 55 da Lei nº 395 de 28/06/2009 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de São Julião-PI	R\$	432,94
C. VALOR DO BENEFÍCIO	R\$	1.876,06
São Julião – PI, 02 de fevereiro de 2022.		

Total dos Proventos a atribuir: **RS 1.876,06 (MIL OITOCENTOS SETENTA E SEIS REAIS E SEIS CENTAVOS)**.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 16 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 Relator

PROCESSO: TC/004443/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO

INTERESSADO: SIGILOSO

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2020

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DM Nº 141/2022 - GJV

Relatório:

Cuidam os autos de Denúncia apresentada por cidadão que solicitou sigilo a este Tribunal de Contas, em razão de supostas irregularidades na administração municipal de São Pedro do Piauí, alusivas à Tomada de Preço nº 02/2020, cujo objeto seria a “Execução de serviços de construção de uma academia de saúde na localidade ‘Todos os Santos’, zona rural do município de São Pedro do Piauí”.

Conforme se verifica nos autos, em despacho à peça 03, a Ouvidoria desta Corte de Contas, observando o atendimento dos requisitos necessários, encaminhou a presente denúncia ao Relator, a fim de que este avaliasse a pertinência das informações e de que adotasse as providências cabíveis.

Na sequência, o Relator, por sua vez, em despacho à peça 04, admitiu a presente Denúncia, bem como determinou a citação do gestor, Sr. José Maria Ribeiro de Aquino Junior, para que se manifestasse acerca da Denúncia.

Em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, o gestor fora citado. Contudo, não apresentou justificativa, conforme certidão emitida por esta Corte de Contas à peça 08.

Em seguida, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas para análise e emissão de parecer, o qual, por sua vez, sugeriu seu encaminhamento à DFAM para promoção do respectivo estudo e análise circunstanciada das informações apresentadas pelo denunciante, mediante a adoção de todos os instrumentos de fiscalização cabíveis, no intuito de subsidiar e complementar o parecer definitivo do Parquet de Contas.

O Órgão Técnico elaborou seu relatório, conforme peça 13 os autos.

Ato contínuo, o processo foi enviado ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, tendo o mesmo se manifestado, conforme se evidencia à peça 15.

PROCESSO: TC/001035/2022

Fundamentação:

Conforme se verifica nos autos, em síntese, Órgão Técnico menciona que o município de São Pedro do Piauí promoveu a revogação da Tomada de Preços nº 001/2020, que teve como objeto a construção de uma academia de saúde na localidade 'Todos os Santos', zona rural do município, apresentando como justificativa inconsistências verificadas na fase externa do certame, necessitando de refazimento do processo com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/193. A revogação foi publicada em 19/03/2020 no Diário Oficial dos Municípios.

Acrescentou que, após consulta aos sistemas corporativos deste TCE/PI, verificou-se que o município informou e não finalizou um novo procedimento licitatório com número de controle LW – 003338/2020, a Tomada de Preços nº 002/2020, Processo Administrativo nº 044/2020, com o mesmo objeto e valor previsto de R\$ 124.500,00, com publicação no DOM em 15/04/2020, e com data de abertura prevista para 30/04/2020. Deste modo, houve o descumprimento do previsto no art. 7º da INTCE/PI nº 06/20171.

Ressaltou a DFAM que, em razão dos fatos contidos nesta denúncia já terem sido objeto de análise no processo de denúncia TC/004245/2020 (pendente de julgamento), de acordo com o aditamento anexado à peça 6 do processo ora mencionado, aliado ao fato da execução contratual oriunda do processo licitatório TP 02/2020 durante o exercício de 2021 no valor de R\$ 123.658,27, conforme comprovação à fl. 07 da peça 23, houve perda de objeto, sugerindo o arquivamento do processo.

Já o Parquet de Contas, considerando a execução do contrato decorrente da TP 002/2020, conforme evidenciado pela DFAM à peça 23, fl. 07 do processo TC/004245/2020, corroborou com o juízo do Órgão Técnico, entendendo que houve perda do objeto da presente denúncia, opinando pelo arquivamento do processo.

Deste modo, concluíram que houve perda do objeto, devendo a presente denúncia ser arquivada.

Decisão:

Assim, considerando as informações apresentadas pela DFAM e em consonância com o parecer do MPC, determino monocraticamente o arquivamento da presente Denúncia.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento.

Teresina, 24 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)
Jackson Nobre Veras
Conselheiro Substituto
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: GEDEÃO ALVES RODRIGUES

PROCEDÊNCIA: FMPS DE SÃO JULIÃO

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 142/22 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida ao servidor **GEDEÃO ALVES RODRIGUES** CPF nº 287.175.703-87, RG nº 518828, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0715921, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ matrícula nº 0715921, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria nº 0060/2022 – PIAUÍ PREV**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com benefício composto conforme discriminado no quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 CC LEI Nº 5.580/06, ACRESCENTADA PELA ART. 5, I DA LEE Nº 7.123/04 (CONFORME DECISÃO DO TSTP NO PROC. Nº 2014001001061) CC ART. 1º DA LEE Nº 6.535/16.	R\$ 4.062,14
Vantagem Remuneratória (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06.	R\$ 100,91
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.163,12

Total dos Proventos a atribuir: **R\$ 4.163,12 (QUATRO MIL CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS)**.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 24 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/007191/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE DEUSEMEN LUSTOSA SANTOS

INTERESSADO: ÉDIO DE SOUSA ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ – VALENÇA -PREV

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 143/22 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Édio de Sousa Araújo**, CPF nº. 340.746.958-63, RG nº 4.896.036, na qualidade de companheiro da servidora falecida, Sr^a. **Deusemen Lustosa Santos**, CPF nº 008.620.113-10, servidora ativa, outrora ocupante do cargo de **Agente Comunitária de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 363872-1, falecido em 04/04/2022 (certidão de óbito às fls. 1.02), com fundamento nos **art. 40, §7º, II, da Constituição Federal**, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria 003/2022 – VALENÇA – PREV datada de 02/05/2022 publicada no D.O.M. nº 4.565 de 04/05/2022**, concessiva da pensão por morte ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício composto conforme disposto no quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento, conforme art. 48, da Lei Municipal nº 861/97	R\$ 1.550,00
Adicional por tempo de serviço, conforme art. 66 da Lei Municipal 861/97	R\$ 249,50
Total da Remuneração	R\$ 1.799,50
PROVENTOS DE PENSÃO	
Valor Mensal, nos termos do art.40, §7º, II, da CF	R\$ 1.799,50
Mês de Abril/22, proporcional à data do óbito-27 dias	R\$ 1.619,54
PROVENTOS A RECEBER (mensais)	R\$ 1.799,50

VALOR DO BENEFÍCIO A RECEBER: **R\$ 1.799,50 (UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 24 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/007481/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: LEONARDO RODRIGUES SALES

PROCEDÊNCIA: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 144/22 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida ao servidor **Leonardo Rodrigues Sales, CPF nº 184.221.103-00**, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior – Engenheiro Agrônomo, referência “C6”, Matrícula nº 010106, da Superintendência de Desenvolvimento Rural (SDR) de Teresina-PI, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.670/21**, com publicação no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3.146, em 10/11/21 (fls. 1.43) concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com benefício composto conforme discriminado abaixo: a) Vencimentos (R\$ 10.671,49 – Lei Municipal nº 4.884/16 c/c a Lei Complementar Municipal nº 5.255/18) e b) Gratificação de Simbologia Especial 07 (R\$ 2.815,54 – art. 185 da Lei Municipal nº 2.138/92), totalizando a quantia de R\$ 13.487,03 (treze mil quatrocentos e oitenta e sete reais e três centavos).

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 26 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 326/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº TC/007334/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 05 a 09 de junho de 2022, para participarem do curso “LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados – Fundamentos e Implementação da Lei na Administração Pública”, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro (RJ), no período de 06 a 08 de junho de 2022, atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias.

Servidora	Cargo	Matrícula
ROSEMARY CAPUCHU DA COSTA	Chefe de Gabinete da Ouvidoria	02.062-1
EURIMAR NUNES DE MIRANDA JUNIOR	Assistente de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro	97047-6

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de maio de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 339/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 007328/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 22 a 27 de maio de 2022, para realizar diligências nos Municípios de São Raimundo Nonato, São Lourenço do Piauí, Anísio de Abreu, Coronel José Dias, Alagoinha do Piauí, Alegrete do Piauí, Caldeirão Grande do Piauí, Francisco Santos, Padre Marcos e Fronteiras, atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Auricelia Caroline de Carvalho Cardoso	Auditor de Controle Externo	98239-3
Wendel Torreao de Andrade Melo	Auditor de Controle Externo	98359-4
Adonias de Moura Junior	Auxiliar de Operações	02122-9

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de maio de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 340/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições previstas no art. 27, VI, da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e no art. 44, XXII, especialmente alínea “a”, do Regimento Interno do TCE-PI,

CONSIDERANDO a homologação do concurso para provimento de cargos de Assistente de Administração nos termos da Portaria nº 796, de 09/12/2021, disponibilizada no DOe-TCE/PI nº 231/2021, de 09/12/2021, pp.3/4;

CONSIDERANDO a disponibilização da Portaria nº 338, de 24/05/2022, no DOe-TCE/PI nº 96, de 24/05/2022, pp. 24/25, com a nomeação de três aprovados para o cargo de Assistente Administrativo, e a retificação dessa Portaria divulgada no DOe-TCE/PI nº 97, de 25/05/2022, p. 3;

CONSIDERANDO a divulgação do nome de candidata na primeira publicação da Portaria nº 338/2022, posteriormente excluído na retificação da mencionada Portaria, e os termos da súmula nº 16 do Supremo Tribunal Federal, que assegura a posse do candidato nomeado por concurso,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo de Assistente de Administração a candidata aprovada listada no quadro abaixo:

Concorrência	classificação	candidato
Ampla	9º	JAQUELINE PEREIRA DE ARAGÃO

Art. 2º A Divisão de Gestão de Pessoas – DGP do TCE/PI deve enviar à nomeada através do *e-mail* informado à Fundação Getúlio Vargas – FGV, na forma do subitem 17.6 do Edital nº 1/2021, cópia desta Portaria.

§ 1º A candidata nomeada deve, no ato da posse:

I - atender às determinações contidas na Portaria nº 168, de 24 de março de 2021, disponibilizada no DOe-TCE/PI nº 57, de 25/03/2021, p. 2; e

II - apresentar os documentos e certidões previstos nos subitens 15.3 e 15.4 do Edital.

§ 2º Para dirimir eventuais dúvidas sobre a documentação e exames necessários para a investidura no cargo, a nomeada deve entrar em contato com a DGP por meio dos telefones (86) 3215-3940 e 3215-3926 ou pelo seguinte *e-mail*: dgp@tce.pi.gov.br.

Art. 3º Por força do que dispõe o subitem 17.6.1 do Edital nº 1/2021, após a homologação do concurso público, o candidato tem o dever de manter atualizado seu *e-mail* e telefone junto ao TCE/PI, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato nomeado os prejuízos advindos da não atualização de seu endereço eletrônico.

Art. 4º Se a posse não ocorrer no prazo legal de 30 (trinta) dias, a nomeação será tornada sem efeito, por força do art. 14, § 6º, do Estatuto dos Servidores do Estado do Piauí, implicando a eliminação do candidato não empossado do concurso e a convocação do candidato subsequente imediatamente classificado, na forma do subitem 15.6 do Edital.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, começando a correr o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a posse no primeiro dia útil após a publicação.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ABRIL – 2022

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês			Até o Mês			Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	147.413.261,00	151.413.261,00	10.646.064,14	11.020.991,50	9.784.173,89	55.416.598,37	47.606.197,49	45.811.154,81	7.810.400,88	1.795.042,68	95.996.662,63
3 - Despesas Correntes	146.093.059,00	150.093.059,00	10.645.279,14	11.020.991,50	9.784.173,89	55.267.711,37	47.602.467,49	45.807.424,81	7.665.243,88	1.795.042,68	94.825.347,63
1 - Pessoal e Encargos Sociais	117.837.775,00	105.850.298,00	7.922.666,87	8.339.203,14	7.105.354,03	42.023.140,34	37.672.568,79	35.880.841,11	4.350.571,55	1.791.727,68	63.827.157,66
319007 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	0,00	50.000,00	3.158,29	3.158,29	0,00	14.312,31	14.312,31	11.154,02	0,00	3.158,29	35.687,69
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	95.096.250,00	84.438.773,00	6.562.971,43	6.536.740,14	6.540.796,67	30.855.520,72	30.494.742,63	30.416.629,18	360.778,09	78.113,45	53.583.252,28
319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	283.750,00	283.750,00	26.116,99	25.812,55	25.812,55	117.263,01	116.358,57	116.358,57	904,44	0,00	166.486,99
319013 - Obrigações Patronais	2.270.000,00	2.340.000,00	11.945,55	187.077,55	185.036,10	2.316.056,91	739.868,91	552.791,36	1.576.188,00	187.077,55	23.943,09
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	368.875,00	368.875,00	16.189,58	16.189,58	16.189,58	85.622,30	84.381,28	84.381,28	1.241,02	0,00	283.252,70
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.500.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	41.471,42	41.471,42	41.471,42	0,00	0,00	8.528,58
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	283.750,00	283.750,00	46.846,64	46.846,64	46.846,64	130.225,76	130.225,76	130.225,76	0,00	0,00	153.524,24
319113 - Obrigações Patronais	18.035.150,00	18.035.150,00	1.255.438,39	1.523.378,39	290.672,49	8.462.667,91	6.051.207,91	4.527.829,52	2.411.460,00	1.523.378,39	9.572.482,09
3 - Outras Despesas Correntes	28.255.284,00	44.242.761,00	2.722.612,27	2.681.788,36	2.678.819,86	13.244.571,03	9.929.898,70	9.926.583,70	3.314.672,33	3.315,00	30.998.189,97
335041 - Contribuições	85.000,00	85.000,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	77.000,00
339008 - Outros Benefícios Assistenciais	5.332.000,00	5.332.000,00	398.527,42	398.527,42	398.527,42	1.588.516,24	1.588.499,08	1.588.499,08	17,16	0,00	3.743.483,76
339014 - Diárias - Civil	1.537.924,00	1.517.924,00	23.020,96	22.193,50	22.193,50	132.038,80	131.211,34	131.211,34	827,46	0,00	1.385.885,20
339030 - Material de Consumo	678.645,00	678.645,00	36.215,00	11.667,20	11.667,20	202.179,08	51.628,61	51.628,61	150.550,47	0,00	476.465,92
339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
339032 - Material de Distribuição Gratuita	86.000,00	86.000,00	0,00	0,00	0,00	8.800,00	8.800,00	8.800,00	0,00	0,00	77.200,00
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	57.000,00	57.000,00	7.053,80	0,00	0,00	7.053,80	0,00	0,00	7.053,80	0,00	49.946,20
339035 - Serviços de Consultoria	95.000,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.000,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.783.068,00	1.758.068,00	94.583,25	97.233,22	94.264,72	353.113,62	320.108,90	316.793,90	33.004,72	3.315,00	1.404.954,38
339037 - Locação de Mão-de-Obra	1.400.000,00	2.182.000,00	0,00	220.832,53	220.832,53	2.081.747,52	220.832,53	220.832,53	1.860.914,99	0,00	100.252,48
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.155.008,00	2.358.008,00	232.740,21	13.526,87	13.526,87	722.544,84	25.319,29	25.319,29	697.225,55	0,00	1.635.463,16
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.343.616,00	1.418.616,00	27.621,84	18.876,06	18.876,06	572.142,51	26.000,18	26.000,18	546.142,33	0,00	846.473,49


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ABRIL – 2022

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês			Até o Mês			Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
339046 - Auxílio-Alimentação	4.885.523,00	16.350.000,00	1.353.165,22	1.355.054,09	1.355.054,09	5.430.206,58	5.419.651,13	5.419.651,13	10.555,45	0,00	10.919.793,42
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	92.500,00	92.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92.500,00
339049 - Auxílio-Transporte	6.500.000,00	6.500.000,00	82.096,40	83.674,60	83.674,60	344.593,40	344.213,00	344.213,00	380,40	0,00	6.155.406,60
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	70.000,00	70.000,00	0,00	614,70	614,70	819,60	819,60	819,60	0,00	0,00	69.180,40
339093 - Indenizações e Restituições	1.104.000,00	5.612.000,00	459.588,17	459.588,17	459.588,17	1.792.815,04	1.792.815,04	1.792.815,04	0,00	0,00	3.819.184,96
4 - Despesas de Capital	1.320.202,00	1.320.202,00	785,00	0,00	0,00	148.887,00	3.730,00	3.730,00	145.157,00	0,00	1.171.315,00
4 - Investimentos	1.320.202,00	1.320.202,00	785,00	0,00	0,00	148.887,00	3.730,00	3.730,00	145.157,00	0,00	1.171.315,00
449030 - Material de Consumo	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
449039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00
449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00
449051 - Obras e Instalações	993.000,00	797.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	797.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	252.202,00	412.202,00	785,00	0,00	0,00	148.887,00	3.730,00	3.730,00	145.157,00	0,00	263.315,00
449092 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
020102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1.200.000,00	2.500.000,00	730.207,57	98.995,81	98.995,81	1.172.916,36	193.031,36	193.031,36	979.885,00	0,00	1.327.083,64
3 - Despesas Correntes	1.030.000,00	1.730.000,00	730.207,57	98.995,81	98.995,81	972.916,36	193.031,36	193.031,36	779.885,00	0,00	757.083,64
3 - Outras Despesas Correntes	1.030.000,00	1.730.000,00	730.207,57	98.995,81	98.995,81	972.916,36	193.031,36	193.031,36	779.885,00	0,00	757.083,64
332239 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	705.000,00	705.000,00	704.600,00	0,00	0,00	704.600,00	0,00	0,00	704.600,00	0,00	400,00
339014 - Diárias - Civil	120.000,00	320.000,00	5.319,32	7.683,46	7.683,46	44.652,74	44.652,74	44.652,74	0,00	0,00	275.347,26
339030 - Material de Consumo	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	103.000,00	503.000,00	28.885,00	80.950,00	80.950,00	197.695,00	122.410,00	122.410,00	75.285,00	0,00	305.305,00
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
339093 - Indenizações e Restituições	5.000,00	105.000,00	2.041,89	10.362,35	10.362,35	25.968,62	25.968,62	25.968,62	0,00	0,00	79.031,38



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ABRIL – 2022

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês			Até o Mês			Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
4 - Despesas de Capital	170.000,00	770.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	570.000,00
4 - Investimentos	170.000,00	770.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	570.000,00
449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
449051 - Obras e Instalações	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	140.000,00	740.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	540.000,00
Total	148.613.261,00	153.913.261,00	11.376.271,71	11.119.987,31	9.883.169,70	56.589.514,73	47.799.228,85	46.004.186,17	8.790.285,88	1.795.042,68	97.323.746,27

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 27 de maio de 2022.

Assinado digitalmente
 Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
 Conselheira Presidente
 CPF: 077.565.183-49

Assinado digitalmente
 Fellipe Sampaio Braga
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
 CPF: 048.499.193-08

Atos da Secretaria Administrativa

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 6/2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por sua Presidente, Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrita no CPF sob o nº 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 – SSP/PI, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2022-TCE/PI, processo administrativo nº TC/000471/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliário e equipamentos de refrigeração, de acordo com as especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2022-TCE/PI, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

20 preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes abaixo:

FUTURA CLIMATIZACAO DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS CNPJ:30.430.226/0005-17 INSC.ESTADUAL 170.844.135 ENDEREÇO: RUA ANTONIO ORRICO 315, BAIRRO CAMPO DO AMÉRICA, CEP: 45203-132 – JEQUIÉ/BAHIA TELEFONE: (73) 3046-5799 E-MAIL: ECOMMERCE@FUTURACLIMATIZACAO.COM.BR DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL – AG. 1224-6 – CONTA CORRENTE: 51488-8. REPRES. LEGAL: FARAD DOS SANTOS MERCÊS CPF: 999.404.265-34				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
4	Ar-Condicionado Split Hi-Wall 18.000 Btu's, 220V (monofásico). Tecnologia convencional. Selo INMETRO PROCEL eficiência energética A, gás refrigerante R-410A, ciclo frio, condensadora de cobre, com trole remoto sem fio, comdisplay digital, que facilita a visualização e seleção de todas as funções do aparelho como: sleep (modo sono), timer, autodiagnóstico, reinício automático, serpentina de cobre, baixo nível de ruído. Incluso o frete, os manuais e a garantia de pelo menos 01 ano. Não inclui a instalação. MARCA/MODELO: AGRATTO SPLIT ECO/ECS18FI-R4	6	2.495,00	14.970,00
6	Ar-Condicionado Split Cassete 36.000 Btu's, 220V (monofásico). Selo INMETRO PROCEL categoria A, B ou C. gás refrigerante R-410A Tamanho de linha de 30 metros. Conjunto composto por unidade evaporadora, uma unidade condensadora e controle remoto. Incluso o frete, os manuais e a garantia de pelo menos 01 ano. Não inclui a instalação. MARCA/MODELO: ELGIN PLUS KPF136B2NA/OUFE36B2NA	6	7.885,00	47.310,00
VALOR TOTAL (RS)				62.280,00

3. VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE/PI, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º, § 1, da Lei Estadual nº 6.301, de 7 de janeiro de 2013, declarado constitucional por esta Corte de Contas nos autos do Processo TC/53094/2012, conforme Decisão nº 351/2017, Acórdão 764/2017, publicado no DOE – TCE/PI nº 67, de 10/04/2017, p.08.

4 DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Órgão Gerenciador.

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o TCE/PI para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TCE/PI e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do art. 22, § 3º, do Decreto nº 7892/2013.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 22, § 4º, do Decreto nº 7892/2013.

4.6. Após a autorização do TCE/PI, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.7. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

4.8. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Federal nº 7.892/2013.

5.2. O Órgão Gerenciador, por meio da Divisão de Licitações e Contratos, deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo as responsabilidades abaixo descritas.

5.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, buscando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

5.2.2. Controlar os quantitativos de contratação demandados pela Divisão de Patrimônio e Logística do TCE/PI, de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

5.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.

5.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

5.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:

5.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

5.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

6 REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

6.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1 Por razão de interesse público; ou

6.8.2 A pedido do fornecedor.

7 CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento/serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, 25 de maio de 2022.

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE-PI

Farad dos Santos Mercês
Representante legal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2022

Aos vinte e sete dias do mês de maio de 2022, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art.13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 25/2022, em favor de FUNDACAO DE APOIO A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FUSP, inscrita no CNPJ sob o nº 64.314.830/0001-27, no valor de R\$ 24.250,00 (vinte e quatro mil duzentos e cinquenta reais), referente à participação de auditora de controle externo, no curso MBA em Auditoria e Inovação no Setor Público, conforme justificativa técnica da Seção de Licitações/DLC, nos autos do processo nº TC/006970/2022.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2022

(TC/007334/2022)

Aos vinte e sete dias do mês de maio de 2022, RATIFICO, com fundamento art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 30/2022, em favor da empresa One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.012.731/0001-33, no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), referente à participação de dois servidores no curso de Lei Geral de Proteção de Dados - Fundamentos e Implementação da Lei na Administração Pública.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 266/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o pedido de Licença Maternidade sob protocolo nº 006841/2022.

RESOLVE:

Suspender o período de afastamento de 10 (dez) dias de férias a partir de 08/05/2022 da servidora CAMILA MARTINS PARAGASSU PAIVA CARVALHO, matrícula nº 97867, concedidas pela Portaria nº 184/2022-SA, ficando o saldo suspenso para fruição no término da Licença Maternidade e sua prorrogação, nos termos do art. 8º da Resolução nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 267/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 006464/2022 e na Informação nº 255/2022-DGP,

RESOLVE:

Conceder ao servidor RAIMUNDO AVELAR ANDRADE SOUSA, matrícula nº 96929, 08 (oito) dias de afastamento por motivo de falecimento de pessoa da família, para afastamento no período de 26/04/2022 a 03/05/2022, nos termos do art. 106, III, “b” da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí).

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 268/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 006256/2022 e na Informação nº 241/2022-DGP,

RESOLVE:

Conceder à servidora LUCINE DE MOURA SANTOS PEREIRA BATISTA, matrícula nº 96461, 08 (oito) dias de afastamento por motivo de falecimento de pessoa da família, para afastamento no período de 23/04/2022 a 30/05/2022, nos termos do art. 106, III, “b” da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí).

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 269/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 006685/2022 e na Informação nº 271/2022-DGP,

RESOLVE:

Conceder ao servidor RICARDO DE SOUSA MESQUITA, matrícula nº 98360, 20 (vinte dias) dias de licença paternidade, para afastamento no período de 27/04/2022 a 16/05/2022, nos termos art. 252-A, parágrafos 3º e 4º, da Constituição do Estado, c/c art. 97 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí).

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 270/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 006680/2022 e na Informação nº 273/2022-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora LORENNA DE CARVALHO DE BRITO ELVAS, matrícula nº 97380, no período de 09/05/2022 a 10/05/2022 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 827/2021, nos termos do item 2 da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 276/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 007232/2022 e na Informação nº 296/2022-DGP,

RESOLVE:

Designar o servidor ROQUE BARBOSA MATOS JUNIOR, matrícula nº 02079, para substituir a chefia da III DFAM, ocupado por VILMAR BARROS MIRANDA, matrícula nº 96604, no período de 23/05/2022 a 21/07/2022, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí).

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 277/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 007006/2022 e na Informação nº 284/2022-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor MARCUS VINICIUS DE LIMA FALCÃO, matrícula nº 97848, nos dias 13/05/2022 e 16/05/2022, em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 278/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 006379/2022 e na Informação nº 274/2022-DGP,

RESOLVE:

Conceder ao servidor ANTONIO HENRIQUE LIMA DO VALE, matrícula nº 97125, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 30 (trinta) dias no período de 02/06/2022 a 01/07/2022, referente ao período aquisitivo de 17/08/2015 a 16/08/2020, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 279/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 007016/2022 e na Informação nº 278/2022-DGP,

RESOLVE:

Conceder a servidora GERMANA LOPES DE CARVALHO, matrícula nº 96870, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 45 (quarenta e cinco) dias no período de 04/07/2022 a 17/08/2022, referente ao período aquisitivo de 02/09/2007 a 01/09/2012, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 280/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 007178/2022 e na Informação nº 288/2022-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora MARIA CLARA MARTINS LUZ E SILVA, matrícula nº 97381, no período de 23/05/2022 a 30/05/2022 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 827/2022, nos termos do item 2 da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 281/2022 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar no 13, de 03 de janeiro de 1994,

regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de maio de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo/PI

PORTARIA Nº 282/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI.

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados nos apêndices "A" e "B" desta Portaria, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar no 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se. Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de maio de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

Apêndice "B" da Portaria nº 281/2022 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES MAIO/2022 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

"Demais etapas".

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2022/02291	Segunda	79828	CLEMILTON SOARES	23/05/2022	11/06/2022	20	2021/2022
2022/02377	Segunda	2062	ROSEMARY CAPUCHU DA COSTA	23/05/2022	10/06/2022	19	2016/2017
2022/02305	Segunda	98202	SILVIA AGLAYA LIMA SARMENTO VELOSO MARTINS	24/05/2022	02/06/2022	10	2021/2022
2022/02287	Terceira	98089	ANTONIO FABIO DA SILVA OLIVEIRA	23/05/2022	01/06/2022	10	2020/2021
2022/02380	Terceira	97056	CLAUDETE MARIA DA SILVA	25/05/2022	03/06/2022	10	2020/2021



A autenticidade deste documento pode ser conferida no link abaixo com o seguinte Código Verificador: **171c5ec890dff91d9ab2e4c4bb309844**
<https://sistemas.tce.pi.gov.br/legesp/autenticador>

Tribunal de Contas do Piauí - CNPJ: 05.818.935/0001-01
Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo - CEP: 64018-900 - Teresina-PI
Teresina-PI - Fone: (86) 3215-3800 - <http://www.tce.pi.gov.br> - 26/05/2022 09:58:02

ANEXO ÚNICO da Portaria nº 282/2022 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES JUNHO/2022 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

PORTARIA Nº 283/2022-SA

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2022/02426	Primeira	2061	ANTONIO CARLOS MONTEIRO	20/06/2022	29/06/2022	10	2020/2021
2022/02275	Primeira	97615	ANTONIO RAIMUNDO NOLETO	20/06/2022	09/07/2022	20	2018/2019
2022/02300	Primeira	97922	DASAEV RIBEIRO DOS SANTOS	20/06/2022	29/06/2022	10	2021/2022
2022/02267	Primeira	97437	ELY DA SILVA MIRANDA	20/06/2022	29/06/2022	10	2019/2020
2022/02262	Primeira	98605	FLAVIO MARCOS MOURA E SILVA	22/06/2022	01/07/2022	10	2021/2022
2022/02405	Primeira	98603	GABRIELLA GONÇALVES MONTEIRO MARTINS	20/06/2022	04/07/2022	15	2021/2022
2022/02295	Primeira	97687	GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO	27/06/2022	26/07/2022	30	2021/2022
2022/02375	Primeira	1949	HELOISA ALVES DE SOUSA AMORIM	20/06/2022	19/07/2022	30	2020/2021
2022/02385	Primeira	98109	ITALO GABRIEL ALMEIDA ROCHA	28/06/2022	07/07/2022	10	2020/2021
2022/02396	Primeira	98094	JAILSON BARROS SOUSA	27/06/2022	11/07/2022	15	2021/2022
2022/02446	Primeira	79834	JEAN CARLOS ANDRADE SOARES	20/06/2022	09/07/2022	20	2019/2020
2022/02374	Primeira	97298	JOAO OLIVEIRA E SILVA	16/06/2022	15/07/2022	30	2021/2022
2022/02284	Primeira	1979	JOSE NERES QUARESMA	20/06/2022	19/07/2022	30	2021/2022
2022/02289	Primeira	2057	LUCIANE COSTA DE CARVALHO	20/06/2022	29/06/2022	10	2020/2021
2022/02447	Primeira	98473	MARCELO VALENTE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	20/06/2022	01/07/2022	12	2020/2021
2022/02279	Primeira	2050	OLGA MATIAS MARQUES CAVALCANTE	20/06/2022	19/07/2022	30	2021/2022
2022/02390	Primeira	98688	PAULO GUILHERME SOARES XIMENES	20/06/2022	09/07/2022	20	2018/2019
2022/02245	Primeira	98315	RAFAELLA PINTO MARQUES LUZ	27/06/2022	06/07/2022	10	2021/2022
2022/02387	Primeira	97997	RODRIGO PARENTES FORTES FERRAZ	20/06/2022	29/06/2022	10	2021/2022
2022/02406	Primeira	98353	VALDINEIA LEMOS DE SOUSA	21/06/2022	30/06/2022	10	2019/2020
2022/02436	Segunda	98288	CAROLINE LEITE LIMA NASCIMENTO	02/06/2022	11/06/2022	10	2020/2021
2022/02301	Segunda	98343	CLAUDIO JOSÉ RIBEIRO RAULINO	28/06/2022	07/07/2022	10	2020/2021
2022/02294	Segunda	97687	GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO	06/06/2022	24/06/2022	19	2020/2021
2022/02393	Segunda	97859	GILIAN DANIEL DE OLIVEIRA	27/06/2022	07/07/2022	11	2019/2020
2022/02263	Segunda	98555	JOABE PEREIRA MARTINS CARVALHO	06/06/2022	20/06/2022	15	2019/2020
2022/02404	Segunda	97032	MARIA TEREZA RUBEN PEREIRA DE CARVALHO	20/06/2022	29/06/2022	10	2020/2021
2022/02391	Segunda	98397	RAMON PATRESE VELOSO E SILVA	01/06/2022	10/06/2022	10	2019/2020
2022/02298	Terceira	97141	FRINNY PESSOA BASTOS ALENCAR	21/06/2022	30/06/2022	10	2020/2021

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 007067/2022 e na Informação nº 300/2022-DGP,

RESOLVE:

Conceder ao servidor VICTOR GABRIEL PEREIRA SANTOS, matrícula nº 98731, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente de Administração, Adicional de Qualificação por Especialização no Curso de Direito Público, a partir de 13/05/2022, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, c/c art. 2º da Lei nº 6.435, de 5 de novembro de 2013, c/c art. 5º da Lei nº 7.710, de 27 de dezembro de 2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI



A autenticidade deste documento pode ser conferida no link abaixo com o seguinte Código Verificador: **6cb0a834c9676762b21dbeac5ddb9f80**
<https://sistemas.tce.pi.gov.br/egesp/autenticador>

Tribunal de Contas do Piauí - CNPJ: 05.818.935/0001-01
 Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo - CEP: 64018-900 - Teresina-PI
 Teresina-PI - Fone: (86) 3215-3800 - <http://www.tce.pi.gov.br> - 26/05/2022 10:37:53

Atos do Controle Interno



TCE-PI INSTITUI POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO ASSÉDIO MORAL, ASSÉDIO SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO

**A PROPOSTA FOI APROVADA
DURANTE SESSÃO PLENÁRIA POR
UNANIMIDADE, PELOS MEMBROS
DA CORTE.**

Veja mais detalhes no site do Tribunal:
www.tce.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º QUADRIMESTRE DE 2022 - DE MAIO DE 2021 A ABRIL DE 2022



RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Em R\$

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	109.150.362,76	12.095.907,00
Pessoal Ativo	95.459.483,49	12.095.907,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	76.259.888,06	12.095.907,00
Obrigações Patronais	19.199.595,43	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	13.690.879,27	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	7.589.611,06	0,00
Pensões	6.101.268,21	0,00
Outras desp.pessoal decor. contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	17.433.418,50	12.095.907,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	428.757,92	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	41.471,42	12.095.907,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	16.963.189,16	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	91.716.944,26	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	12.351.911.015,16	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	14.620.690,50	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	30.171.864,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LÍMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	12.307.118.460,66	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	91.716.944,26	0,75
LIMITE MÁXIMO (X) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	123.071.184,61	1,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	116.917.625,38	0,95
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	110.764.066,15	0,90

FONTE: SIAFE-PI e Extrator de dados do SIAFE. Unidade Responsável: DOF.

Nota 1: Os valores liquidados a título de Abono Permanência (3.1.90.11.04) e Abono Constitucional de Férias (3.1.90.11.24) e Contribuição Patronal Inativos (3.1.91.13.03) e Pensionistas (3.1.91.13.05) foram excluídos da DTP, conforme determinação contida na Decisão nº 13/15, Sessão Administrativa nº 04, de 07/05/2015 e na Decisão nº 364/15, Sessão Plenária Ordinária nº 16, de 14/05/2015, publicadas no DOE TCE nº 93/15, de 25/05/2015. Ressalta-se que a matéria está em reanálise pela Corte de Contas por meio do Processo TC nº 006912/2021.

Nota 2: Os valores liquidados referentes às naturezas 3.1.90.01 - APOSENTADORIAS E REFORMAS e 3.1.90.03 - PENSÕES registrados na Unidade Gestora do Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí foram considerados para efeito de Despesa Bruta com Pessoal e nas Despesas Não Computadas, totalizando o valor de R\$ 13.690.879,27.

Nota 3: A Nota de Empenho 2021NE00852 no valor de R\$ 12.095.907,00 foi inscrita em Restos a Pagar não processados. Trata-se de Despesa de Exercício Anterior de competência anterior ao período de apuração, ou seja, deve compor tanto a despesa bruta, como as deduções.

Teresina, 27 de maio de 2022

Assinado Digitalmente
Lilian de Alcântara Veloso Nunes Martins
Conselheira Presidente
CPF: 077.565.183-49

Assinado Digitalmente
Fellipe Sampaio Braga
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
CPF: 048.499.193-08

Assinado Digitalmente
Flora Izabel Nobre Rodrigues
Controladora
CPF: 226.230.863-20



RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	MAIO/21	JUNHO/21	JULHO/21	AGOSTO/21	SETEMBRO/21	OUTUBRO/21	NOVEMBRO/21	DEZEMBRO/21	JANEIRO/22	FEVEREIRO/22	MARÇO/22	ABRIL/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.775.009,39	7.652.954,88	7.837.869,76	7.760.094,53	7.751.456,79	8.038.158,80	7.999.014,37	12.794.570,45	10.175.075,18	10.114.804,38	11.851.584,65	9.399.769,58	109.150.362,76	12.095.907,00
Pessoal Ativo	6.747.961,08	6.649.060,05	6.847.572,55	6.688.274,83	6.683.708,18	6.905.484,28	6.905.828,33	11.366.552,55	8.978.895,61	8.912.188,30	10.644.340,20	8.129.617,53	95.459.483,49	12.095.907,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.370.401,30	5.304.172,78	5.455.832,72	5.272.866,35	5.280.047,19	5.493.741,61	5.489.758,66	8.733.414,94	7.297.122,41	7.206.446,16	8.940.080,64	6.416.003,30	76.259.888,06	12.095.907,00
Obrigações Patronais	1.377.559,78	1.344.887,27	1.391.739,83	1.415.408,48	1.403.660,99	1.411.742,67	1.416.069,67	2.633.137,61	1.681.773,20	1.705.742,14	1.704.259,56	1.713.614,23	19.199.595,43	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.027.048,31	1.003.894,83	990.297,21	1.071.819,70	1.067.748,61	1.132.674,52	1.093.186,04	1.428.017,90	1.196.179,57	1.202.616,08	1.207.244,45	1.270.152,05	13.690.879,27	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	488.069,88	530.527,68	516.690,72	581.460,85	576.585,64	561.301,60	596.856,65	825.282,32	691.619,73	739.719,63	691.971,84	789.524,52	7.589.611,06	0,00
Pensões	538.978,43	473.367,15	473.606,49	490.358,85	491.162,97	571.372,92	496.329,39	602.735,58	504.559,84	462.896,45	515.272,61	480.627,53	6.101.268,21	0,00
Outras desp.pessoal decor. contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executadas Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.343.585,85	1.244.128,73	1.254.067,36	1.356.615,03	1.341.808,09	1.480.050,90	1.395.363,36	1.802.941,39	1.505.942,62	1.561.849,33	1.525.231,02	1.621.834,82	17.433.418,50	12.095.907,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	70.746,85	0,00	26.799,68	28.423,39	18.500,71	95.036,22	40.725,91	18.299,40	0,00	70.354,54	13.024,58	46.846,64	428.757,92	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.181,92	0,00	14.289,50	0,00	41.471,42	12.095.907,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.272.839,00	1.244.128,73	1.227.267,68	1.328.191,64	1.323.307,38	1.385.014,68	1.354.637,45	1.784.641,99	1.478.760,70	1.491.494,79	1.497.916,94	1.574.988,18	16.963.189,16	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.431.423,54	6.408.826,15	6.583.802,40	6.403.479,50	6.409.648,70	6.558.107,90	6.603.651,01	10.991.629,06	8.669.132,56	8.552.955,05	10.326.353,63	7.777.934,76	91.716.944,26	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													12.351.911.015,16	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													14.620.690,50	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													30.171.864,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)													12.307.118.460,66	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)													91.716.944,26	0,75
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													123.071.184,61	1,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													116.917.625,38	0,95
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													110.764.066,15	0,90

FONTE: SIAFE-PI e Extrator de dados do SIAFE. Unidade Responsável: DOF.

Nota 1: Os valores liquidados a título de Abono Permanência (3.1.90.11.04) e Abono Constitucional de Férias (3.1.90.11.24) e Contribuição Patronal Inativos (3.1.91.13.03) e Pensionistas (3.1.91.13.05) foram excluídos da DTP, conforme determinação contida na Decisão nº 13/15, Sessão Administrativa nº 04, de 07/05/2015 e na Decisão nº 364/15, Sessão Plenária Ordinária nº 16, de 14/05/2015, publicadas no DOE TCE nº 93/15, de 25/05/2015. Ressalta-se que a matéria está em reanálise pela Corte de Contas por meio do Processo TC nº 006912/2021.

Nota 2: Os valores liquidados referentes às naturezas 3.1.90.01 - APOSENTADORIAS E REFORMAS e 3.1.90.03 - PENSÕES registrados na Unidade Gestora do Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí foram considerados para efeito de Despesa Bruta com Pessoal e nas Despesas Não Computadas, totalizando o valor de R\$ 13.690.879,27

Nota 3: A Nota de Empenho 2021NE00852 no valor de R\$ 12.095.907,00 foi inscrita em Restos a Pagar não processados. Trata-se de Despesa de Exercício Anterior de competência anterior ao período de apuração, ou seja, deve comportar tanto a despesa bruta, como as deduções.

Teresina, 27 de maio de 2022

Assinado Digitalmente
 Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
 Conselheira Presidente
 CPF: 077.565.183-49

Assinado Digitalmente
 Felipe Sampaio Braga
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
 CPF: 048.499.193-08

Assinado Digitalmente
 Flora Izabel Nobre Rodrigues
 Controladora
 CPF: 226.230.863-20



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
PERÍODO: 01 A 30 DE ABRIL DE 2022

OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF 01/04/2022 A 30/04/2022 - UG 020101

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
04/04/2022	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	13224659000173 - SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	18000355 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, COPEIRAGEM, ENCARREGADO DE TURMA, GARÇOM, JARDINAGEM, LAVAGEM DE VEÍCULOS, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, COPEIRAGEM, ENCARREGADO DE TURMA, GARÇOM, JARDINAGEM, LAVAGEM DE VEÍCULOS, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	2022NE00037	31/01/2022	2022NL00332	2022PD00557	07/04/2022	2022OB00558	07/04/2022	14.219,64	14.219,64	14.219,64	0,00	Processo encaminhado ao controle interno para análise antes do pagamento, o que justifica o lapso temporal entre a data de liquidação e a data do pagamento.
								2022PD00558	07/04/2022	2022OB00559	07/04/2022	78.951,99	78.951,99	78.951,99	0,00	
								2022PD00559	07/04/2022	2022OB00555	07/04/2022	1.101,57	1.101,57	1.101,57	0,00	
								2022PD00560	07/04/2022	2022OB00556	07/04/2022	5.507,83	5.507,83	5.507,83	0,00	
								2022PD00561	07/04/2022	2022OB00557	07/04/2022	10.375,65	10.375,65	10.375,65	0,00	
		34028316002238 - ECT EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFO	20002679 - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDAS DE PRODUTOS	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDAS DE PRODUTOS	2021NE00817	30/12/2021	2022NL00318	2022PD00509	04/04/2022	2022OB00506	04/04/2022	6.461,22	6.461,22	6.461,22	0,00	
05/04/2022	100 -	13224659000173	18000600 -	CONTRATAÇÃO DE	2021NE00127	12/03/2021	2022NL00335	2022PD00534	05/04/2022	2022OB00532	05/04/2022	39.685,53	39.685,53	39.685,53	0,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 30 DE ABRIL DE 2022

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
	RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	- SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE CARREGAMENTO DE VOLUMES, DIAGRAMAÇÃO, EDIÇÃO DE TEXTO, OPERAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR, OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, RECEPÇÃO, TÉCNICO AUXILIAR GERAL, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	SERVIÇOS NAS ÁREAS DE CARREGAMENTO DE VOLUMES, DIAGRAMAÇÃO, EDIÇÃO DE TEXTO, OPERAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR, OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, RECEPÇÃO, TÉCNICO AUXILIAR GERAL, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.				2022PD00535	05/04/2022	2022OB00533	05/04/2022	9.973,99	9.973,99	9.973,99	0,00	
06/04/2022	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	08483447000170 - AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA	22000242 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS.	2022NE00036	31/01/2022	2022NL00344	2022PD00563	07/04/2022	2022OB00560	07/04/2022	262,22	262,22	262,22	0,00	
		13224659000173 - SELETIV-SELECAO E	21000022 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO	2021NE00019	27/01/2021	2022NL00340	2022PD00543	06/04/2022	2022OB00544	06/04/2022	824,89	824,89	824,89	0,00	
							2022NL00341	2022PD00544	06/04/2022	2022OB00545	06/04/2022	5.098,96	5.098,96	5.098,96	0,00	
								2022PD00549	06/04/2022	2022OB00546	06/04/2022	824,89	824,89	824,89	0,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 30 DE ABRIL DE 2022

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
		AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELETRICISTA PREDIAL, PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO, DE NATUREZA CONTÍNUA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO TCE-PI	DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELETRICISTA PREDIAL, PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO, DE NATUREZA CONTÍNUA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO TCE-PI.				2022PD00550	06/04/2022	2022OB00547	06/04/2022	5.102,57	5.102,57	5.102,57	0,00	
07/04/2022	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	13224659000173 - SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	18000600 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE CARREGAMENTO DE VOLUMES, DIAGRAMAÇÃO, EDIÇÃO DE TEXTO, OPERAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR, OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, RECEPÇÃO, TÉCNICO AUXILIAR GERAL, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE CARREGAMENTO DE VOLUMES, DIAGRAMAÇÃO, EDIÇÃO DE TEXTO, OPERAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR, OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, RECEPÇÃO, TÉCNICO AUXILIAR GERAL, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	2021NE00127	12/03/2021	2022NL00346	2022PD00565	07/04/2022	2022OB00554	07/04/2022	45.691,92	45.691,92	45.691,92	0,00	
12/04/2022	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	13224659000173 - SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	18000355 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, COPEIRAGEM, ENCARREGADO DE	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, COPEIRAGEM, ENCARREGADO DE	2022NE00037	31/01/2022	2022NL00358	2022PD00592	12/04/2022	2022OB00588	12/04/2022	14.219,64	14.219,64	14.219,64	0,00	
								2022PD00593	12/04/2022	2022OB00589	12/04/2022	79.101,69	79.101,69	79.101,69	0,00	
								2022PD00594	12/04/2022	2022OB00585	12/04/2022	1.106,76	1.106,76	1.106,76	0,00	
								2022PD00595	12/04/2022	2022OB00586	12/04/2022	10.713,97	10.713,97	10.713,97	0,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 30 DE ABRIL DE 2022

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
			ENCARREGADO DE TURMA, GARÇOM, JARDINAGEM, LAVAGEM DE VEÍCULOS, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	TURMA, GARÇOM, JARDINAGEM, LAVAGEM DE VEÍCULOS, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.				2022PD00596	12/04/2022	20220800587	12/04/2022	5.533,79	5.533,79	5.533,79	0,00	
18/04/2022	100 - RECURSOS DO TESOIRO ESTADUAL	01884133000130 - SIEDOS SISTEMAS E RESULTADOS LTDA	19000796 - IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL A A PARTIR DE JANEIRO DE 2020, OBJETO DE TREINAMENTO PESSOAL	IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL TCE/PI COMO PARTICIPANTE DO TC/DF	2020NE00313	08/05/2020	2022NL00379 2022NL00380 2022NL00381	2022PD00613 2022PD00619 2022PD00628	18/04/2022 18/04/2022 18/04/2022	20220800599 20220800600 20220800601	18/04/2022 18/04/2022 18/04/2022	18.209,64 18.209,64 6.925,46	18.209,64 18.209,64 6.925,46	18.209,64 18.209,64 6.925,46	0,00 0,00 0,00	
					2021NE00844	30/12/2021	2022NL00382	2022PD00630	18/04/2022	20220800602	18/04/2022	11.284,18	11.284,18	11.284,18	0,00	
19/04/2022	100 - RECURSOS DO TESOIRO ESTADUAL	23612254000166 - O. L. C. Junior ME	17004653 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	2021NE00756	03/12/2021	2022NL00386	2022PD00637	19/04/2022	20220800630	19/04/2022	2.101,61	2.101,61	2.101,61	0,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 30 DE ABRIL DE 2022

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
		24282496000100 - SONIA MACHADO MARWELL EPP	21004022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE "GUARITA DE VIGILÂNCIA E CASA DE LIXO NAS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, A QUAL SE DARÁ COM FUNDAMENTAÇÃO NA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE "GUARITA DE VIGILÂNCIA E CASA DE LIXO NAS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, A QUAL SE DARÁ COM FUNDAMENTAÇÃO NA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.	2021NE00599	26/10/2021	2022NL00388	2022PD00639	19/04/2022	2022OB00633	19/04/2022	16.111,03	16.111,03	16.111,03	0,00	
					2021NE00037	29/01/2021	2022NL00391	2022PD00654	20/04/2022	2022OB00647	20/04/2022	4.067,89	4.067,89	4.067,89	0,00	
20/04/2022	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	64799539000135 - TECNOSET INFORMATICA PRODUTOS SERV.LTDA.	17002097 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA: IMPRESSÃO CORPORATIVA, CÓPIA, FAX, DIGITALIZAÇÃO DEPARTAMENTAL, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS, FORNECIMENTO DE PAPEL, SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTABILIZAÇÃO DE IMPRESSÕES E CÓPIAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. OBS 1- O CONTRATO TEM DUAS RUBRICAS: LOCAÇÃO - 3390.39(10), NO VALOR DE R\$ 280.080,00 E SERVIÇO DE CÓPIA - 3390.39(40), NO VALOR DE R\$ 203.400,00; OBS 2 - A CONTABILIZAÇÃO FOI FEITA NA RUBRICA DE MAIOR VALOR, RUBRICA 3390.39 (10).	2021NE00130	16/03/2021	2022NL00392	2022PD00655	20/04/2022	2022OB00648	20/04/2022	25.292,01	25.292,01	25.292,01	0,00	
22/04/2022	100 - RECURSOS	05585355000103 - AGUIA NET	20002614 - PRESTAÇÃO DE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE	2020NE00699	27/11/2020	2022NL00395 2022NL00396	2022PD00658 2022PD00660	22/04/2022 22/04/2022	2022OB00654 2022OB00655	22/04/2022 22/04/2022	85.089,15 80.673,34	85.089,15 80.673,34	85.089,15 80.673,34	0,00 0,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 30 DE ABRIL DE 2022

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
	DO TESOUREIRO ESTADUAL	CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE NOVAS SOLUÇÕES DE SOFTWARE, NA MODALIDADE FÁBRICA DE SOFTWARE, NA FORMA DE SERVIÇOS CONTINUADOS PRESENCIAIS E NÃO PRESENCIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TCE/PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019.	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE NOVAS SOLUÇÕES DE SOFTWARE, NA MODALIDADE FÁBRICA DE SOFTWARE, NA FORMA DE SERVIÇOS CONTINUADOS PRESENCIAIS E NÃO PRESENCIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TCE/PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019.			2022NL00398	2022PD00662	22/04/2022	20220800656	22/04/2022	23.777,41	23.777,41	23.777,41	0,00	
		40432544000147 - CLARO S/A	17000164 - SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (MÓVEL-FIXO, MÓVEL-MÓVEL, ACESSO A INTERNET MÓVEL DE BANDA LARGA SEM NECESSIDADE DE REDE FIXA PARA NOTEBOOK)	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (MÓVEL-FIXO, MÓVEL-MÓVEL, ACESSO A INTERNET MÓVEL DE BANDA LARGA SEM NECESSIDADE DE REDE FIXA PARA NOTEBOOK)	2021NE00743	01/12/2021	2022NL00400	2022PD00665	22/04/2022	20220800658	22/04/2022	559,44	559,44	559,44	0,00	
25/04/2022	100 - RECURSOS DO TESOUREIRO ESTADUAL	01884133000130 - SIEDOS SISTEMAS E RESULTADOS LTDA	19000796 - IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL A A PARTIR DE JANEIRO DE 2020, OBJETO DE TREINAMENTO PESSOAL	IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL TCE/PI COMO PARTICIPANTE DO TC/DF	2021NE00844	30/12/2021	2022NL00407	2022PD00674	25/04/2022	20220800668	25/04/2022	18.209,64	18.209,64	18.209,64	0,00	
		05585355000103 - AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	20002614 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE NOVAS SOLUÇÕES DE SOFTWARE, NA MODALIDADE FÁBRICA DE SOFTWARE, NA FORMA DE SERVIÇOS CONTINUADOS PRESENCIAIS E NÃO PRESENCIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TCE/PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE NOVAS SOLUÇÕES DE SOFTWARE, NA MODALIDADE FÁBRICA DE SOFTWARE, NA FORMA DE SERVIÇOS CONTINUADOS PRESENCIAIS E NÃO PRESENCIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TCE/PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019.	2020NE00699	27/11/2020	2022NL00405	2022PD00671	25/04/2022	20220800661	25/04/2022	12.058,54	12.058,54	12.058,54	0,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
PERÍODO: 01 A 30 DE ABRIL DE 2022

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
		23612254000166 - O. L. C. Junior ME	17004653 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMIÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMIÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	2021NE00756	03/12/2021	2022NL00403	2022PD00668	25/04/2022	2022OB00664	25/04/2022	6.449,60	6.449,60	6.449,60	0,00	
27/04/2022	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	03698620000215 - GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA	20001393 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS, DOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO AMBIENTE FÍSICO SEGURO DO DATACENTER DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, COMPOSTO PELO AMBIENTE SALA-COFRE, CERTIFICADA CONFORME NORMA ABNT-NBR 15.247, E DEMAIS SISTEMAS DESCRITOS NO ANEXO I-A DO TERMO DE REFERÊNCIA.	CADASTRO DE ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CNPJ. INFORMA-SE QUE EM VIRTUDE DE INVIABILIDADE DE ALTERAÇÃO DO CNPJ NO CONTRATO ORIGINAL, FOI INCLUÍDO ESTE COM O SALDO REMANESCENTE. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS, DOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO AMBIENTE FÍSICO SEGURO DO DATACENTER DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, COMPOSTO PELO AMBIENTE SALA-COFRE, CERTIFICADA CONFORME NORMA ABNT-NBR 15.247, E DEMAIS SISTEMAS DESCRITOS NO ANEXO I-A DO TERMO DE REFERÊNCIA.	2021NE00448	10/09/2021	2022NL00419	2022PD00688	27/04/2022	2022OB00682	27/04/2022	44.807,72	44.807,72	44.807,72	0,00	
28/04/2022	100 - RECURSOS DO	07094346000145 - G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS	20001885 - CONTRATAÇÃO DE 4 POSTOS DE	CONTRATAÇÃO DE 4 POSTOS DE TRABALHO	2021NE00520	07/10/2021	2022NL00437	2022PD00712	28/04/2022	2022OB00708	28/04/2022	3.370,57	3.370,57	3.370,57	0,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 30 DE ABRIL DE 2022

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
	TESOURO ESTADUAL	LTDA	TRABALHO CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (AR) N.º 10/2020.	CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (AR) N.º 10/2020.				2022PD00713	28/04/2022	2022OB00709	28/04/2022	13.758,11	13.758,11	13.758,11	0,00	
		08483447000170 - AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA	2200242 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS.	2022NE00038	31/01/2022	2022NL00424	2022PD00693	28/04/2022	2022OB00686	28/04/2022	4.800,00	4.800,00	4.800,00	0,00	
		13224659000173 - SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA	2100022 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELETRICISTA PREDIAL, PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO, DE NATUREZA CONTÍNUA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO TCE-PI	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELETRICISTA PREDIAL, PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO, DE NATUREZA CONTÍNUA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO TCE-PI.	2021NE00019	27/01/2021	2022NL00438	2022PD00718	28/04/2022	2022OB00714	28/04/2022	5.098,73	5.098,73	5.098,73	0,00	
								2022PD00717	28/04/2022	2022OB00713	28/04/2022	824,89	824,89	824,89	0,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 30 DE ABRIL DE 2022

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
		27901736000197 - HERMINIO DA COSTA - ME	17003285 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, QUE SE DESTINA À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, NÃO ONEROSA, DE ESPAÇO FÍSICO, SITUADO NO 3º PAVIMENTO DO ANEXO II DO TCE/PI, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARO E COMÉRCIO DE LANCHES E ALMOÇOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DOS USUÁRIOS INTERNOS E EXTERNOS DO TCE-PI, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE LANCHES PARA AS REUNIÕES DA PRESIDÊNCIA E PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL, BEM COMO DE GARRAFAS DE CAFÉ PARA OS SETORES PREVIAMENTE DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PELO CRITÉRIO DE MAIOR DESCONTO, QUE SE DESTINA À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, NÃO ONEROSA, DE ESPAÇO FÍSICO, SITUADO NO 3º PAVIMENTO DO ANEXO II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ e TCE/PI, COM 69,68M², PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARO E COMÉRCIO DE LANCHES E ALMOÇOS, NO PERÍODO DE 7H ÀS 15H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E, EXCEPCIONALMENTE, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, QUANDO HOUVER ALGUMA ATIVIDADE NA INSTITUIÇÃO E FOR SOLICITADO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48H, PELA DIRETORIA ADMINISTRATIVA, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DOS USUÁRIOS INTERNOS E EXTERNOS DA CEDENTE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE LANCHES PARA AS REUNIÕES DA PRESIDÊNCIA E PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL, BEM COMO DE GARRAFAS DE CAFÉ PARA OS SETORES PREVIAMENTE DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO.	2021NE00288	06/07/2021	2022NL00436	2022PD00711	28/04/2022	20220B00704	28/04/2022	9.864,03	9.864,03	9.864,03	0,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 30 DE ABRIL DE 2022

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
		28008410000106 - BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	19002332 - O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, DE FORMA CONTINUADA, JUNTO À REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DE CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, ATRAVÉS DE TECNOLOGIA QUE UTILIZE O CARTÃO DE PAGAMENTO ELETRÔNICO OU COM TARJA MAGNÉTICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.	O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, DE FORMA CONTINUADA, JUNTO À REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DE CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, ATRAVÉS DE TECNOLOGIA QUE UTILIZE O CARTÃO DE PAGAMENTO ELETRÔNICO OU COM TARJA MAGNÉTICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.	2021NE00076	29/01/2021	2022NL00425	2022PD00694	28/04/2022	2022OB00687	28/04/2022	11.589,19	11.589,19	11.589,19	0,00	
29/04/2022	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	13224659000173 - SELETIV-SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	18000600 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE CARREGAMENTO DE VOLUMES, DIAGRAMAÇÃO, EDIÇÃO DE TEXTO, OPERAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR, OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, RECEPÇÃO, TÉCNICO AUXILIAR GERAL, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE CARREGAMENTO DE VOLUMES, DIAGRAMAÇÃO, EDIÇÃO DE TEXTO, OPERAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR, OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, RECEPÇÃO, TÉCNICO AUXILIAR GERAL, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES	2021NE00127	12/03/2021	2022NL00444	-	-	-	-	70.627,62	59.381,46	0,00	59.381,46	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 30 DE ABRIL DE 2022

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
			NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.												
			18002477 - CONTRATAÇÃO DE 01 POSTO DE SERVIÇO DE MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVEZ, QUE SERÁ PRESTADO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	CONTRATAÇÃO DE 01 POSTO DE SERVIÇO DE MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVEZ, QUE SERÁ PRESTADO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	2021NE00038	29/01/2021	2022NL00445	-	-	-	-	2.873,32	2.425,13	0,00	2.425,13	
Total												852.084,45	840.390,10	778.583,51	61.806,59	

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 27 de maio de 2022.

Assinado digitalmente
 Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
 Conselheira Presidente
 CPF: 077.565.183-49

Assinado digitalmente
 Felipe Sampaio Braga
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
 CPF: 048.499.193-08

Assinado digitalmente
 Flora Izabel Nobre Rodrigues
 Controladora
 CPF: 226.230.863-20



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020102 - FMTC
 PERÍODO: 01 A 30 DE ABRIL DE 2022

OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF. 01/04//2022 a 30/04/2022 - UG 020102

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
29/04/2022	118 - RECURSOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	000000000000191 - BANCO DO BRASIL S A	19001311 - CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DO TRIBUNAL DOS CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ	CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DO TRIBUNAL DOS CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ	2020NE00008	30/04/2020	2022NL00031	2022PD00042	29/04/2022	2022OB00038	29/04/2022	331,20	331,20	331,20	0,00	
Total												331,20	331,20	331,20	0,00	

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 27 de maio de 2022.

Assinado digitalmente
 Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
 Conselheira Presidente
 CPF: 077.565.183-49

Assinado digitalmente
 Fellipe Sampaio Braga
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
 CPF: 048.499.193-08

Assinado digitalmente
 Flora Izabel Nobre Rodrigues
 Controladora
 CPF: 226.230.863-20

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
02/06/2022 (QUINTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 017/2022

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/001269/2022

PEDIDO DE REEXAME DE APOSENTADORIA

Unidade Gestora: PARTICULAR Referências Processuais: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO-VISTA DO CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA E DO VOTO DA CONS.ª FLORA IZABEL. INTERESSADO: LUZIA CASTELO BRANCO CARVALHO FERREIRA - SECRETARIA (SERVIDOR) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Aline Cristina Ferreira Lima - OAB/PI nº 6655 e outros (Com procuração)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/005745/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. SÃO JOSÉ DO PEIXE - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE INTERESSADO: VALDEMAR DOS SANTOS BARROS - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/016457/2020

REPRESENTAÇÃO - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Município de Sebastião Leal Unidade Gestora: AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ Objeto: Resolução AGRESPI nº 005/2020, que fixou reajuste da tarifa de água, bem como da tarifa de esgotamento sanitário, com aplicação/vigência a partir de 01/01/2021, sem prévio consentimento do Município, ora Representante. Advogado(s): Ana Karla Coelho de Carvalho - OAB/PI nº 7.342 (Procuradora do Município de Sebastião Leal); Leonardo Gomes Ribeiro Gonçalves - OAB/PI nº 2.962 (Procurador do Estado do Piauí)

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

DA REVISÃO - PEDIDO DE REVISÃO

TC/013395/2021

PEDIDO DE REVISÃO DA CÂMARA DE FRANCISCO SANTOS - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: CAMARA DE FRANCISCO SANTOS INTERESSADO: SIRIÁ RAIMUNDO DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE FRANCISCO SANTOS Advogado(s): Edson Luiz Gomes Mourão (OAB/PI nº 16.326) (Com substabelecimento)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/010573/2021

AUDITORIA CONCOMITANTE NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora:

SECRETARIA DA SAÚDE Objeto: Supostas irregularidades na contratação e na execução da despesa referente à gestão dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS). Referências Processuais: Responsável: Florentino Alves Veras Neto - Secretário Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

CONS. OLAVO REBÊLO
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/005821/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA INTERESSADO: LISIANE FRANCO ROCHA ARAÚJO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração)

TC/015931/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA FUNDAÇÃO MADRE JULIANA - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Fundação Madre Juliana e Francisco Samuel Couto e Silva Unidade Gestora: PARTICULAR INTERESSADO: FRANCISCO SAMUEL COUTO E SILVA - FUNDAÇÃO Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457 e outro (Com procuração)

DA REVISÃO - PEDIDO DE REVISÃO

TC/002142/2020**PEDIDO DE REVISÃO DO FMS DE SÃO JOÃO DA
FRONTEIRA REFERENTE AO TC/024035/2017 - CONTAS
DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA INTERESSADO: ANA CLÁUDIA ARAÚJO XIMENES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração)

**CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/014750/2021**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE MIGUEL
ALVES - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Miguel Borges de Oliveira Júnior Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES INTERESSADO: MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
(CONSª. WALTÂNIA LEAL)
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/003254/2022**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE
ESPERANTINA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2019)**

Unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA INTERESSADO: VILMA CARVALHO AMORIM - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Com procuração datada de 21/03/21) ; Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 (Com procuração datada de 20/10/21)

TC/012688/2020**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE
SEBASTIÃO LEAL -CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO LEAL INTERESSADO: ANDRÉIA ALVES DE SOUSA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO LEAL Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

CONSULTA - CONSULTA

TC/019649/2018**CONSULTA DA PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE TERESINA**

Interessado(s): Ricardo de Almeida Santos - Procurador-Geral do Município de Teresina Unidade Gestora: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE TERESINA Objeto: Interpretação de norma municipal que trata de incorporação aos proventos de aposentadoria de servidores municipais de valores correspondentes às funções gratificadas exercidas antes da Emenda Constitucional n 20/1998.

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/002463/2022**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE PARNAGUÁ
- RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO TC/013506/2020
(EXERCÍCIO DE 2017)**

Unidade Gestora: P. M. DE PARNAGUA Referências Processuais:

RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO-VISTA DO CONS. KLEBER EULALIO E DO VOTO DO CONS. KENNEDY BARROS, BEM COMO DA CONFIRMAÇÃO/ALTERAÇÃO DO VOTO DO CONS. OLAVO REBELO INTERESSADO: JONDSON CASTRO FÉ - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE PARNAGUA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/005893/2022**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE VÁRZEA
GRANDE - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2021)**

Unidade Gestora: P. M. DE VARZEA GRANDE INTERESSADO: ROBERT EUDES NUNES DE SOUSA SEGUNDO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE VARZEA GRANDE Advogado(s): Marcelo Veras de Sousa OAB/PI nº 3190 e outros (Com procuração)

CONSULTA - CONSULTA

TC/005158/2022**CONSULTA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TERESINA
- ARSETE**

Interessado(s): Adolfo Júnior de Alencar Nunes - Diretor-Presidente da ARSETE Unidade Gestora: ARSETE - AGENCIA MUN. DE REGULACAO DE SER. PUB DE TERESINA Objeto: Aplicabilidade da DRM - Desvinculação de Receita dos Municípios inserida pela EC nº 93/2016, aos recursos financeiros recebidos pelas agências reguladoras, a título de regulação e fiscalização dos serviços públicos. Advogado(s): Pricila Rachel A Cardoso - OAB/PI nº 12256 (Analista de Regulação)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/005949/2021

**AUDITORIA TEMÁTICA NA SECRETARIA DE
SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - SSP
(EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessado(s): Secretaria da Segurança Pública do Estado do Piauí
 Unidade Gestora: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 Objeto: Analisar a gestão e governança no manejo dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP. Dados complementares: Responsáveis: Rubens da Silva Pereira - Secretário de Segurança, Rafael Tajra Fonteles - Secretário de Fazenda, Lindomar Castilho Melo - Comandante-Geral PM/PI, Luccy Keiko Leal Paraíba - Delegado Geral de Polícia Civil, Demetrius Rodrigues Rego - Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Piauí. Advogado(s): Hilton Ulisses Fialho Rocha Júnior - OAB/PI nº 5967 e outros (Com procuração)

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/013183/2018

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA
DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO REFERENTE
AO CONVÊNIO Nº 002/ 2015 CELEBRADO COM
A FUNDAÇÃO CIDADANIA BRASIL - FUNCIBRA
(EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTERESSADO: IGOR LEONAM PINHEIRO NERI - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTERESSADO: JOÃO

JOSÉ DE CARVALHO FILHO - FUNDAÇÃO (PRESIDENTE(A))
 Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

TC/005921/2016

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI
(EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Referências Processuais: Francisco Antônio dos Santos Neto - Sócio Administrador da Empresa F & L Construtora Ltda. INTERESSADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - IDEPI (DIRETOR(A) GERAL) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Com procuração) INTERESSADO: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES - IDEPI (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: ANTÔNIO DA COSTA VELOSO FILHO - IDEPI (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: FRANCISCO ÁTILA DE ARAÚJO MOURA JESUÍNO - IDEPI (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Orlando da Silva Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 13.437 e outros (Com procuração) INTERESSADO: F & L CONSTRUTORA LTDA. - EMPRESA (RESPONSÁVEL) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Leonardo Sobral Matos - OAB/PI nº 9585 (Com procuração)

TC/006674/2016

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI
(EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI

Referências Processuais: Interessado: Erivan Araújo de Aquino - Sócio Administrador da Empresa REDE CONSTRUÇÕES PERFURAÇÕES DE POÇOS LTDA. INTERESSADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - INSTITUTO (DIRETOR -PRESIDENTE) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Com procuração) INTERESSADO: FRANCISCO ALBERTO DE BRITO MONTEIRO - INSTITUTO (DIRETOR-PRESIDENTE) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Com procuração) INTERESSADO: FRANCISCO ÁTILA DE ARAÚJO MOURA JESUÍNO - INSTITUTO (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Orlando da Silva Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 13.437 e outros (Com procuração) INTERESSADO: ANTÔNIO DA COSTA VELOSO FILHO - INSTITUTO (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES - INSTITUTO (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Tarcísio Pinheiro de Araújo Filho - OAB/PI nº 13.198 (Com procuração) INTERESSADO: JOÃO A. DE MOURA FILHO - INSTITUTO (DIRETOR (A)) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: REDE CONSTRUÇÕES PERFURAÇÕES DE POÇOS LTDA. - EMPRESA (RESPONSÁVEL) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

ADMISSÃO DE PESSOAL - REGISTRO DE ATOS

TC/006808/2022

**ADMISSÃO DE PESSOAL - TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI Objeto: Análise dos atos de admissão decorrentes do Concurso Público de edital nº 01/2014 do Tribunal de Contas do Estadual do Piauí, relativo ao TC012893/2014

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 09 (NOVE)****CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO****TC/003441/2021****REPRESENTAÇÃO - ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. -
AGESPISA (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessado(s): Anamelka Albuquerque Cadena - Diretora-Geral/Representada; Genival Brito de Carvalho - Diretor-Presidente da AGESPISA/Representado Unidade Gestora: AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ Objeto: Irregularidades no Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto. Referências Processuais: PROCESSO ORIUNDO DA PRIMEIRA CÂMARA Advogado(s): Rebecca Melo de Cordeiro (OAB/PI nº 12.674) (Sem procuração nos autos: AGESPISA/Representado - Petição à peça 21); Leonardo Gomes Ribeiro Gonçalves (OAB /PI nº 2.962) (Procurador do Estado do Piauí: AGRESPI/Representado - Petição à peça 25); Sérgio Sousa Silveira (OAB/PI nº 15.763) (Procurador do Estado do Piauí: AGRESPI/ Representado - Petição à peça 45); Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração: Representante - fl. 01 da peça 02); Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) (Substabelecimento com reserva de poderes: Representante - fl. 01 da peça 65)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**TC/001017/2022****RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE INTERESSADO
NO TC/002948/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
GESTÃO DA P. M. DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
(EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): C J C SERVIÇOS - Cleivanilson José de Carvalho - ME Unidade Gestora: PARTICULAR Referências Processuais: Advogados da Empresa C J C Serviços - Cleivanilson José de Carvalho

- ME (pessoa jurídica) e Cleivanilson José de Carvalho (pessoa física): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9457 e Erika Araújo Rocha - OAB/PI nº 5384 INTERESSADO: LEÔNIDAS LOPES DE LIMA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

TC/010209/2021**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO
PROCESSO DE AUDITORIA CONCOMITANTE NO
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - TC/026080/2017
(EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO INTERESSADO: JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS - PODER EXECUTIVO (GOVERNADOR) Sub-unidade Gestora: PODER EXECUTIVO-GOVERNO DO ESTADO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração) INTERESSADO: RAFAEL TAJRA FONTELES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO Advogado(s): Mário Basílio de Melo - OAB/PI nº 6157 (Sem procuração)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME**TC/009953/2021****PEDIDO DE REEXAME DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO OATI - AUDITORIA
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Unidade Gestora: ATI - AGENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO PIAUI INTERESSADO: WESLEY OLIVEIRA MACHADO SOUSA - ATI (GERENTE) Sub-unidade Gestora: ATI - AGENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO PIAUI

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO**TC/022592/2019****PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA****DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA -
SEAD/PREV (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO INTERESSADO: JOSÉ RICARDO PONTES BORGES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração) INTERESSADO: MERLONG SOLANO NOGUEIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração) INTERESSADO: ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**TC/001126/2022****RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CURRAL
NOVO DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: P. M. DE CURRAL NOVO DO PIAUI INTERESSADO: LEÔNIDAS LOPES DE LIMA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE CURRAL NOVO DO PIAUI Advogado(s): Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687

CONSULTA - CONSULTA**TC/001216/2022****CONSULTA DA P. M. DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA**

Interessado(s): Antônio Erivan Rodrigues Fernandes - Prefeito Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA Objeto: Procedimento adotado pelo gestor municipal com o fim da vigência do processo seletivo SEMEC/SJF nº 002/2021 Advogado(s): Ivilla Barbosa Araújo (OAB/PI nº 8.836) (Com procuração)

TC/016994/2021

CONSULTA DA P. M. DE INHUMA

Interessado(s): Elbert Holanda Moura - Prefeito Unidade Gestora: P. M. DE INHUMA Objeto: Possibilidade jurídica de apresentar Projeto de Emenda, no exercício de 2021, mas com vigência para o exercício de 2022, à Lei Orgânica do Município. Advogado(s): Antônio José de Moura Júnior (Assessor Jurídico do Município)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/001843/2022

PEDIDO DE REEXAME DE APOSENTADORIA

Unidade Gestora: PARTICULAR INTERESSADO: ADISIA COELHO MARQUES DE SOUSA - SECRETARIA (SERVIDOR) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Rafael Oliveira Santos - OAB/PI nº 11.430 (Com procuração)

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/014607/2021

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PORTO
- TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE
ESTADO DA EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2020)**

Unidade Gestora: P. M. DE PORTO INTERESSADO: DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE PORTO Advogado(s): Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 12.976) (Com substabelecimento)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/003982/2020


**AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
NA P. M. DE ESPERANTINA (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA Objeto: Verificação da regularidade da abertura da Tomada de Preços nº 02/2020, para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de roço manual em estradas vicinais. Referências Processuais: Responsável: Vilma Carvalho Amorim - Prefeita, Aquiles Lima Nascimento - Presidente CPL Dados complementares: Processo Apensado: TC/004054/20 - Solicitação do Relator - Julgado Advogado(s): Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) (Sem procuração)

TC/020561/2019

**AUDITORIA NA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO
DO PIAUÍ - SEFAZ (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO Objeto: Apurar a regularidade do Processo Licitatório Concorrência Pública n.º01/2019 (PROCESSO N.º 0066.000.02797/2019-1) da SEFAZ/PI, Referências Processuais: Responsável: Rafael Tajra Fonteles - Secretário Dados complementares: Processos Relacionados : TC n.º 021.808/2019 (Incidente Processual), TC n.º 000.070/2020 (Ordem Judicial), TC n.º 011.185/2021 (Ordem Judicial) Advogado(s): Mário Basílio de Melo - OAB/PI nº 6157 (Com procuração)

TOTAL DE PROCESSOS - 32 (TRINTA E DOIS)



SOLICITAÇÃO | SUGESTÃO | RECLAMAÇÃO
ELOGIO | DENÚNCIA

OUIDORIA TCE-PI

☎ 86 3215-3987 ☎ 86 99423-5047
✉ ouvidoria@tce.pi.gov.br 🌐 www.tce.pi.gov.br/ouvidoria

📍 Av. Pedro Freitas, 210
Centro Administrativo/Teresina-PI

SEU CANAL DIRETO COM O TRIBUNAL



**Acompanhe as
sessões do TCE-PI
em tempo real**



Ao vivo pelo canal do TCE Piauí no YouTube

📺 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

